



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

Minuta de Edital

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO NAS UNIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E DE RADIOLOGIA MÉDICA NO CBMERJ**

**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 270064/000156/2022**

**ÍNDICE**

1. Introdução
2. Do objeto e do Regime de Execução.
3. Da abertura
4. Dos recursos orçamentários
5. Tipo de licitação e preço máximo admitido
6. Das condições de participação
7. Credenciamento
8. Da conexão com o sistema e do envio das propostas
9. Da proposta de preços
10. Da abertura das propostas e da formulação de lances
11. Do julgamento das propostas
12. Da habilitação
13. Dos recursos.
14. Da adjudicação, homologação e contratação
15. Condições de pagamento
16. Das sanções administrativas e demais penalidades
17. Aceitação do objeto contratual e responsabilidade
18. Do prazo
19. Da Garantia
20. Da Subcontratação
21. Da Vistoria Técnica
22. Disposições gerais e Anexos

## 1- INTRODUÇÃO

**1.1** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República n.º 45 - Centro – RJ , inscrito no CNPJ sob o n.º 28.176.998/0004-41, na Praça da República n.º 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o Ilustríssimo Senhor CEL BM **SIMONE APARECIDA SIMÕES**, Id Funcional: 2666268-0, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º SEI-270064/000156/2022**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** , que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual n.º 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro – RJ. Telefone de contato n.º. 0xx21 2333-3085.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail: [pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e [www.licita.sedec@gmail.com](mailto:www.licita.sedec@gmail.com)

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República n.º 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail [pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e [www.licita.sedec@gmail.com](mailto:www.licita.sedec@gmail.com).

**1.6.1** Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

**1.7** Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do **PE 162/2023** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 2- DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é **a Contratação de empresa especializada em controle de qualidade, radiação de fuga, levantamento radiométrico e plano de proteção radiológica (PPR) dos equipamentos de radiação ionizante e dos locais onde estão instalados, para atender às necessidades**

**das Unidades subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), 7ª Seção do Estado Maior Geral (BM/7) e Diretoria Geral de Saúde (DGS) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, com as seguintes características:

- Ver Item 03 do Termo de Referência.
- Ver Item 04 do Termo de Referência.

**2.2** O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO.**

**2.3** **O serviço deverá ser prestado nos locais descritos na tabela 2 do item 3.1 do Termo de Referências.**

**2.4** **O serviço deverá cumprir as normas vigentes de radiação, em especial, as RDC 611 de 09 de março de 2022 e as INs 90, 92, 94 e 95 de maio de 2022.**

### **3- DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>Eventos</b>	<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Horário</b>
Início acolhimento das propostas	21	02	2024	9h
Início da vistoria técnica	21	02	2024	
Término da vistoria técnica	03	03	2024	
Limite acolhimento das propostas	04	03	2024	08h29min
Data de abertura das propostas	04	03	2024	08h30min
Data da realização do Pregão	04	03	2024	09h
Processo nº	SEI-270064/000156/2022			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação

orçamentária:

Fonte: **2.501.230**

Programa de trabalho: **10.302.0476.2674**

Natureza da Despesa: **3390**

## **5-TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **Menor Preço Global**.

**5.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **RS 238.532,67 ( Duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

## **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

**6.6** **Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcios.**

## **7- CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8-DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do anexo VI, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo VIII-A, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders, prospectos, declarações, etc.*) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo III do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.2** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem



na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

11.6 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12- DA HABILITAÇÃO**

### **12.1- Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, para a Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, ou através do email: [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e [www.licita.sedec@gmail.com](mailto:www.licita.sedec@gmail.com), no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do anexo V – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c) O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII B do TR), dentro do prazo estabelecido no item 12.1.1, juntamente com a documentação de habilitação.**

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de

recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica:**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - c1) Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c2) Fazenda Estadual:** apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c3) Fazenda Municipal:** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1 As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.**

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 Qualificação Técnica**

**12.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão de desempenho de atividade pretérita pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7 Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**12.8.1** Não será permitida a participação de empresas em regime de cooperativas.

## **13-DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2.** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) e [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do

contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do anexo IV, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

## **15- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, 45 – Centro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7** O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, em 12 parcelas, mediante ao quantitativo dos serviços prestados e devidamente atestados pelas ordens de serviço assinadas pelos Fiscais Setoriais. Serão aplicados descontos nos pagamentos das faturas caso haja descumprimento nos prazos estabelecidos na prestação dos serviços, de acordo com o critério de avaliação pelos fiscais de contrato. Será apresentado o instrumento para glosa da fatura. Essa medição ocorrerá mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços até a entrega do PGQ e do PPR de cada Unidade. O pagamento somente será

autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**15.8** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também



deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1, na alínea b, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 16.1 e nas alíneas a, b e c, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.2.

**16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 16.1 e nas alíneas c e d do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17- ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (anexo XI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais



encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18-DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## **19- DA GARANTIA**

**19.1** Garantia dispensada conforme item 9 do Termo de Referências.

## **20- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 7 do Termo de Referências.

## **21- DA VISTORIA TÉCNICA**

**21.1** Será facultada às empresas interessadas em participar da licitação o agendamento de uma vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços relacionados neste TR (Tabela 2), para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços que são objeto deste

## Termo de Referência.

21.2 A vistoria técnica às unidades relacionadas na Tabela 2 deverá ser previamente agendada pelos telefones DGO (21) 2333-2977 e 2333-2978 e DGS: (21) 4063-9178, até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da realização do pregão eletrônico. Ao representante da empresa interessada, está disponível o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II deste TR. Ao término da vistoria, o documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do militar responsável da unidade visitada e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica das licitantes;

21.3 O ato da vistoria pela interessada será acompanhado por um representante designado por cada unidade que será atendida pelo contrato;

21.4 De modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, a realização de vistoria técnica não é obrigatória, visto que tal obrigatoriedade poderia acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontrem em localidades distantes dos locais estipulados para o cumprimento do objeto;

21.5 A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo II) devidamente preenchida;

21.6 Está disponibilizada nas Tabelas 3, 4 e 5 a listagem com o detalhamento e descrição dos equipamentos com suas marcas e modelos, e dos acessórios nas Tabelas 6 e 7 em cada um dos locais de prestação dos serviços incluídos nesse TR. Essa listagem é tão somente para consulta dos licitantes interessados em participar deste certame e representa um retrato atual da distribuição dos equipamentos odontológicos e médicos pelas unidades do CBMERJ, mas está passível de mudança conforme as necessidades de serviço, em função de movimentação dos equipamentos entre as unidades, aquisição de novos equipamentos e baixa de bens patrimoniais;

21.7 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido dado acesso às Instalações da CONTRATANTE às empresas interessadas;

## **22 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**22.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**22.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**22.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**22.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**22.6** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**22.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**22.8** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**22.9 Acompanham este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I – Termo de Referência .**

**Anexo II – Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei N° 8.666/93.**

**Anexo III – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34 da lei Nº 11.488, de 2007.**

**Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

**Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidade.**

**Anexo VI – Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.**

**Anexo VII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.**

**Anexo VIII – A - Formulário de Proposta de Preços.**

**Anexo VIII – B - Preços Máximos Admitidos.**

**Anexo IX - Minuta Contratual**

Rio de Janeiro,        de        de 2024.

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS

#### ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2023**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE radioproteção NAS UNIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E DE RADIOLOGIA MÉDICA NO CBMERJ**

#### **1.OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em controle de qualidade, radiação de fuga, levantamento radiométrico e plano de proteção radiológica (PPR) dos equipamentos de radiação ionizante e dos locais onde estão instalados, para atender às

necessidades das Unidades subordinadas à: Diretoria Geral de Odontologia (DGO), 7ª Seção do Estado-Maior Geral (BM/7) e Diretoria Geral de Saúde (DGS) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

<b>Código do item</b>	<b>Família</b>	<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de fornecimento</b>	<b>Quantidade</b>
0337.003.0160	33	117645	SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS UTILIZADAS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Características Adicionais: CONTROLE DA QUALIDADE EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL E PLANO DE RADIOPROTEÇÃO, OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO	SERVIÇO	1

O objeto a ser contratado é considerado de natureza comum, nos termos do art 1º do Dec Lei 10520/2002, que define como comum "*identificados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante as especificações usuais do mercado*" e indivisível, prestado de forma contínua não admitindo pelo exposto, o seu parcelamento do objeto.

### **1.1 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

Em respeito ao disposto na lei nº 8666/1993, considerando a natureza para a aquisição do objeto supracitado, sugere-se que o Pregão Eletrônico seja realizado através do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro do ano de 2023. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Célula de Crédito: 162674 / 230000000/ 3390/0/3300000

Unidade: 166100: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Código da Gestão	00001
Unidade Orçamentária:	16610
PTRES:	162674
Programa de Trabalho:	10182029926740000 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO
Fonte de Recurso:	1.501.230
Natureza de Despesa:	33903917

## **2.JUSTIFICATIVA:**

A DGO é responsável por organizar o serviço de odontologia prestado das odontoclínicas do CBMERJ a ela subordinadas. A DGS é responsável por organizar o serviço médico prestado por todas as unidades do CBMERJ a ela subordinadas. Dentre outras atribuições, estas diretorias devem também organizar o serviço de radiologia prestado, bem como fornecer os subsídios para a proteção radiológica de seus profissionais e usuários. O Decreto Estadual nº 48.261, de 30 de Novembro de 2022 alterou a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Foi criada a 7ª Seção do Estado-Maior Geral (BM/7) e a gestão de 32 Unidades de Atendimento Odontológico (UAO), com a transferência de competência do extinto Centro Gestor de Unidades Odontológicas Descentralizadas.

Diante do exposto, a fim de atender o sistema de saúde odontológico do CBMERJ e os setores de Imagem ligados à DGS, na adequação das unidades odontológicas e unidades médicas, assim como a dos militares envolvidos com as normas vigentes de radiação, o então Cel BM Diretor Geral de Odontologia designou a Comissão de Controle de Radiações Ionizantes da Odontologia do CBMERJ através da NOTA DGO 329/2020 publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 144, de 12/08/2020 para a confecção de um plano de ação visando à adequação das unidades odontológicas e de seus militares conforme as regras previstas na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) ANVISA nº 330, de 20 de dezembro de 2019 e com a última atualização da RDC da ANVISA nº 611, de 09 de março de 2022, nas Instruções Normativas 52, 54, 56 e 57 MS/ANVS/DC de 20 de dezembro de 2019, IN nº 78, de 18 de novembro de 2020 e IN N° 90, 92, 94 e 95, de 27 de Maio de 2021, sendo, em tempo, agregado às necessidades similares para DGS.

A Resolução MS/ANVISA RDC nº 611/2022, regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público (regulamenta a dose de radiação), estabelece os requisitos sanitários decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas e aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.

A Corporação não dispõe de equipe própria para a implementação do PPR e, portanto, a melhor forma verificada, conforme Estudo Técnico Preliminar realizado e inserido neste SEI-270064/000156/2022 para atender a essa necessidade, seria a contratação de uma empresa especializada na realização dos serviços de radioproteção.

Tal contratação visa atender ao regramento previsto na RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) ANVISA nº 330, de 20 de dezembro de 2019 e com a última atualização da RDC da ANVISA nº 611, de 09 de

março de 2022, bem como as Instruções Normativas (IN) N° 90, 92, 94 e 95, de 27 de Maio de 2021, que informam sobre a necessidade da implementação do Plano de Proteção Radiológica, entre outras exigências, para o funcionamento dos serviços de Radiologia Odontológica e Médica.

A Odontologia do CBMERJ possui atualmente 189 oficiais dentistas atuando diretamente no atendimento. São 43 unidades, com 98 consultórios odontológicos, sendo estas: 8 Odontoclínicas subordinadas à DGO e 32 UAO subordinadas à BM/7, o Centro de Estudos e Pesquisa Odontológica (CEPO) e o Serviço de Odontologia Móvel (SOMO), distribuídos estrategicamente em todo Estado do Rio de Janeiro.

Na Radiologia médica do CBMERJ, 151 militares da Radiologia e demais especialidades médicas participam diretamente do atendimento radiológico ou com exposição laboral a radiação, em 5 unidades, sendo estas: HCAP - Hospital Central Aristarcho Pessoa, 1ª Policlínica do CBMERJ em Campinho, 2ª Policlínica do CBMERJ em Nova Iguaçu, 3ª Policlínica do CBMERJ em Charitas, 4ª Policlínica do CBMERJ em Campos dos Goytacazes.

A ausência do cumprimento às normas vigentes da RDC da ANVISA nº 611 e das Instruções normativas anteriormente citadas, pode colocar em risco os militares que operam com aparelhos de radiação ionizante, bem como os pacientes (militares e dependentes) nos atendimentos odontológico e médico da corporação.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Considerando o fato de que a Corporação não dispõe de equipe própria para a implementação das exigências na RDC 611, a melhor solução verificada pelo ETP para atender a essa necessidade é a contratação de uma empresa especializada na realização dos serviços de radioproteção. Os serviços devem contemplar, no mínimo, os itens descritos na Tabela 1.

TABELA 1 - SERVIÇOS DE RADIOPROTEÇÃO

Tipo do Serviço	Quantidade	Periodicidade
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos intra-orais odontológicos, EPI e acessórios)	131	Bianual
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos extra-orais odontológicos, EPI e acessórios)	3	Anual
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos de Radiologia Médica, exceto mamógrafo; EPI e acessórios)	10	Anual
Programa de Garantia da Qualidade (Mamógrafo, EPI e acessórios)*	01	Anual
Plano de Proteção Radiológica	43	Anual
Programa de Educação Permanente	340	Anual

\* *Estão incluídos todos os testes de controle de qualidade listados na IN 92, incluindo 12 visitas, uma a cada mês, para **Testes de Controle de Qualidade de Imagem** do mamógrafo.*

### 3.1 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A tabela 2 relaciona todas as unidades da Diretoria Geral de Odontologia e da Diretoria Geral de Saúde a serem contempladas no futuro contrato e seus respectivos endereços.

TABELA 2 - Unidades da DGO, BM7, DGAL, DGEI e da DGS a serem atendidas pela contratação do serviço

OBM	ENDEREÇO
1 – 1ª ODONTOCLÍNICA – Quartel Central	Praça da República 45 – Centro 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-3098 / 3101 / 3099 / 3100.
2 – 2ª ODONTOCLÍNICA – Campo Grande	Av. Cesário de Melo 3226 – Campo Grande 23050100 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-6825 / 6824 / 6823.
3 – 3ª ODONTOCLÍNICA – São João de Meriti	Av. Automóvel Clube 1035 - 25565-120 – São João de Meriti – RJ. Tel.: (21)2756-2065
4 – 4ª ODONTOCLÍNICA e Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP)	Av. Paulo de Frontin 876 – Rio Comprido 20311-119 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-7724.
5 – UAO do 28º GBM – Penha	Av. Nossa Senhora da Penha 25 – Penha 21070-390 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2334-7914 / 2334-7952.
6 – UAO do 3º GBM – Niterói	Rua Marquês do Paraná 134 – Centro 27600-000 – Niterói – RJ. Tel.: 2334-7914 / 2334-7952.
7 – UAO do GBS – Barra da Tijuca	Av. Ayrton Senna, 2001 – Fundos – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.775-000. Tel.: 2333-4495.
8 – 5ª Odontoclínica e 1ª Políclínica (Campinho)	Rua Domingos Lopes 336 – Campinho 21310120 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-5630.
9 – 8ª Odontoclínica – Guadalupe	Av. Brasil 23800 – Guadalupe 21660001 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-5736 / 2332 - 1162 / 1197.

- 10 – 6ª Odontoclínica e 2ª Policlínica (Nova Iguaçu) Av. Gov. Roberto Silveira 1221 – Posse 26145-000 – Nova Iguaçu – RJ. Tel.: 2669-2083/2669-2511.
- 11 – 7ª Odontoclínica e 4ª Policlínica (Campos dos Goytacazes) \* Rua Ten. Cel. Cardoso 909 – Centro 28035-042 – Campos dos Goytacazes – RJ. Tel.: (22) 2731-6780.
- 12 – SOMO – Serviço Odontológico Móvel (Metropolitano) Av. Nossa Senhora da Penha 25 – Penha 21070-390 – Rio De Janeiro – RJ. Tel.:2334-7863.
- 13 – UAO 1/3º DBM, CEPO e 3ª Policlínica (Charitas) Av. Quintino Bocaiuva S/Nº - Charitas 24360-020 – Niterói – RJ. Tel.: 2715-7402.
- 14 – UAO 1º GMAR – Botafogo Av. Repórter Nestor Moreira 11 – Botafogo 22290-210 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2295-7845 R:46.
- 15 – UAO 2º GMAR – Barra da Tijuca Av. Lucio Costa S/Nº - Barra Da Tijuca 22520-020 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-6341.
- 16 – UAO 3º GMAR – Copacabana Praça Coronel Eugênio Franco 02 – Copacabana 22070-020 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2332-2060.
- 17 – UAO 2º GBM – Méier Rua Aristides Caire 56 – Méier 20775-090 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2332-2380.
- 18 – UAO 11º GBM – Vila Isabel Rua 8 De Dezembro 456 – Vila Isabel. CEP: 20550-200 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2334-1951.
- 19 – UAO 12º GBM – Jacarepaguá Rua Henriqueta 99 – Tanque. CEP: 22375-130 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2332-1619.
- 20 – UAO 24º GBM – Irajá Av. Brasil 19001 – Irajá. CEP: 21530-000 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2333-8330.



- 21 – UAO CSM – São Cristóvão Av. Bartolomeu de Gusmão 850 – São Cristóvão. CEP: 21941-160 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: 2334-1961.
- 22 – UAO 19º GBM – Ilha do Governador Estrada do Galeão, 1465 – Jardim Guanabara. CEP: 21931-383 – Rio de Janeiro – RJ. Tel.: (21) 2334-6528.
- 23 – UAO 14º GBM – Duque de Caxias Rua Dr. Manoel Telles 1767 – Prainha. CEP: 25010-090 – Duque de Caxias – RJ. Tel.: 2671-6010.
- 24 – UAO 20º GBM – São Gonçalo Av. São Miguel 44 – São Miguel. CEP: 24445-680 – São Gonçalo – RJ. Tel.: 3715-7389.
- 25 – UAO 7º GBM – Barra Mansa\* Avenida Homero Leite 352 – Saudade. CEP: 27400-000 – Barra Mansa – RJ. Tel.: (24) 3326-1009.
- 26 – UAO 22º GBM – Volta Redonda\* Rua Governador Luiz Monteiro Portela 346 – Aterrado 27293-080 – Volta Redonda – RJ. Tel.: (24) 3338-9097.
- 27 – UAO DBM 2/22º - Valença\* Rua Dom Rodolfo Pena 359 – Bairro de Fátima. CEP: 27600-000 – Valença – RJ. Tel.: (24)2348-3415 (24) 2348-3416 (24) 2453-5253.
- 28 – UAO DBM 5/22º - Vassouras\* Praça Duque De Caxias 60 – Centro. CEP: 27700-000 – Vassouras – RJ. Tel.: (24)2471-6853 (24)99277-8081.
- 29 – UAO 23º GBM – Resende\* Avenida Marcílio Dias 550 – Jardim Jalisco. CEP: 27500-000 – Resende – RJ. Tel.: (24)3381-4296 (24) 3354-5987.
- 30 – UAO DBM 2/5º - São Fidélis\* Avenida José Perligeiro de Abreu 93 – Barão de Macaúbas 28400-000 – São Fidelis – RJ. Tel.: (22) 2758-2872.
- 31 – UAO 21º GBM – Itaperuna\* Avenida Santos Dumont 40 – Aeroporto. CEP: 28380-000 – Itaperuna – RJ. Tel.: (22) 3824-4106 / 4314.

- 32 – UAO 18º GBM – Cabo Frio\* Avenida Nilo Peçanha 256 – Centro. CEP: 28901-010 – Cabo Frio – RJ. Tel.: (22) 2647-5258.
- 33 – UAO 27º GBM – Araruama\* Rodovia Engenheiro Rubens Caminha, RJ 124 Km 37 – Rio do Limão 28970-000 – Araruama – RJ. Tel.: (22)2664-4445.
- 34 – UAO 9º GBM – Macaé\* Rua Alfredo Becker 290 – Centro. CEP: 29910-190 – Macaé – RJ. Tel.: (22) 2791-6138.
- 35 – UAO 10º GBM – Angra dos Reis\* Rua Dr. José Elias Rabha S/Nº - Jardim Balneário. CEP: 23900-000 – Angra dos Reis – RJ. Tel.: (24) 3377-4772.
- 36 – UAO DBM 1/26º - Mambucaba\* Rua Espírito Santo 02 – Vila Residencial. CEP: 23908-000 – Mambucaba – RJ. Tel.: (24) 3362-6732.
- 37 – UAO 26º GBM – Paraty\* Av. Roberto Silveira, 800 – Parque Ypê, 23970-000 Paraty – RJ. Tel.: (24)3371-1193 (24)3371-8705 (24)3371- 2955.
- 38 – UAO DBM 1/15º -Três Rios\* Rua Tiradentes 287 – Cantagalo. CEP: 25805-170 – Três Rios – RJ. Tel.: (24)2252-4343.
- 39 – UAO 6º GBM – Nova Friburgo\* Praça da Bandeira 1027 – Vila Nova. CEP: 28630-040 – Nova Friburgo – RJ. Tel.: (22) 2533-0111.
- 40 – UAO 15º GBM – Petrópolis\* Av. Barão do Rio Branco 1957 – Centro. CEP: 25680-275 – Petrópolis – RJ. Tel.: (21) 2291-0928.
- 41 – UAO 16º GBM – Teresópolis\* Rua Guandu 680 – Pimenteira. CEP: 25963-620 – Teresópolis – RJ. Tel. (21) 2641-4003.
- 42 – SOMO – Serviço Odontológico Móvel (Interior)\* Praça da Bandeira 1027 – Centro. CEP: 28540-000 – Nova Friburgo – RJ. Tel. (22) 2533-0111.

(\* ) As unidades marcadas com asterisco (\*) estão localizadas a mais de 70 km do Quartel do Comando Geral

do CBMERJ, situado à Praça da República, nº 45, Centro-Rio de Janeiro. Para atendimento a estas unidades, a empresa fará jus ao recebimento de uma taxa de deslocamento, por possuir distância superior a 140km (ida e volta), por conforme será descrito neste TR.

### 3.2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

3.2.1 A contratação do serviço de radioproteção visa a adequação das unidades odontológicas e médicas do CBMERJ às normas vigentes RDC 611 e nas IN 90, 92, 94 e 95, com o objetivo de controlar e proteger os militares que operam com aparelhos que emitem raios X, outros profissionais que trabalhem no mesmo local, pacientes e o público em geral, de exposições desnecessárias de radiação ionizante.

3.2.2 Para cumprir o **Programa de Proteção Radiológica** dos aparelhos de raios-x odontológicos e de radiologia médica, a empresa contratada deverá elaborar para cada Unidade do CBMERJ listada na Tabela 2:

A) **Programa de Garantia da Qualidade (PGQ)** – serão realizados os testes de controle de qualidade listados na respectiva Instrução Normativa da ANVISA e elaborados laudos com os resultados destes testes, de acordo com a listagem de aparelhos que segue:

I - Para os **aparelhos odontológicos intraorais** listados na Tabela 3 será exigido o cumprimento integral dos Testes de Qualidade conforme a Instrução Normativa N<sup>o</sup> 95 da ANVISA. Deverão ser realizados os seguintes testes:

- Vedação da câmara escura;
- Camada Semirredutora (CSR);
- Exatidão da Tensão do Tubo;
- Exatidão do tempo de exposição;
- Valor representativo de dose;
- Linearidade do Kerma no ar com o produto corrente tempo;
- Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar;
- Tamanho de Campo;
- Distância Foco-Pele;
- Artefatos na imagem;
- Efetividade do ciclo de apagamento;
- Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual;
- Qualidade da Imagem;
- Levantamento radiométrico;
- Radiação de fuga de cabeçote.

II - Para os **aparelhos odontológicos extra orais** listados na Tabela 4 será exigido o cumprimento integral dos Testes de Qualidade conforme a Instrução Normativa N<sup>o</sup> 94 da ANVISA. Deverão ser realizados os seguintes testes:

- Camada Semirredutora (CSR);
- Exatidão da Tensão do Tubo;
- Reprodutibilidade da tensão do tubo;
- Exatidão do tempo de exposição;
- Reprodutibilidade da taxa de kerma no ar;
- Campo de radiação;
- Artefatos na imagem;
- Efetividade do ciclo de apagamento;
- Luminância dos negatoscópios para diagnóstico ou laudo;

- Iluminância da sala de laudos;
- Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual;
- Reprodutibilidade do tempo de exposição
- Vedação da câmara escura;
- Contato tela-filme;
- Uniformidade da Imagem.
- Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo;
- Uniformidade da luminância dos monitores e negatoscópios utilizados para diagnóstico ou laudo.
- Valores de Densidade da Imagem ou  $n^{\circ}CT$ ;
- Uniformidade da Imagem em TFC;
- Ruído;
- Valores representativos de dose;
- Exatidão do indicador de dose (quando aplicável);
- Levantamento radiométrico.

III - Para os **aparelhos de Radiologia Médica (exceção aos aparelhos de mamografia)** listados na Tabela 5, será exigido o cumprimento integral dos Testes de Qualidade conforme a Instrução Normativa N<sup>o</sup> 90 da ANVISA. Deverão ser realizados os seguintes testes:

- Exatidão dos indicadores da distância foco-receptor;
- Exatidão do indicador de campo luminoso;
- Alinhamento do eixo central do feixe de Raios X;
- Alinhamento de grade;
- Integridades dos chassis e cassetes;
- Valores representativos de dose;
- Exatidão do indicador de tensão do tubo;
- Reprodutibilidade da tensão do tubo;
- Exatidão do tempo de exposição;
- Reprodutibilidade do tempo de exposição;
- Reprodutibilidade do kerma no ar;
- Linearidade do kerma no ar com o produto corrente tempo;
- Reprodutibilidade do controle automático de exposição;
- Compensação do controle automático de exposição para diferentes espessuras;
- Rendimento do tubo;
- Camada semirredutora;
- Resolução Espacial;
- Contato tela-filme;
- Artefatos na imagem;
- Vedação da câmara escura;
- Uniformidade da imagem;
- Diferença de sensibilidade entre as placas de fósforo, para receptores de imagem de mesmo tamanho;
- Exatidão do indicador de dose do detector;
- Distorção geométrica;
- Efetividade do ciclo de apagamento;
- Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo;
- Luminância do negatoscópio para diagnóstico ou laudo;
- Uniformidade da Luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo;
- Iluminância da sala de laudos;
- Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual;
- Qualidade da imagem;
- Levantamento radiométrico;
- Radiação de fuga do cabeçote.

IV - Para o **aparelho de mamografia** listado na Tabela 5 será exigido o cumprimento integral dos Testes de Qualidade conforme a Instrução Normativa N<sup>o</sup> 92 da ANVISA, incluindo 12 visitas anuais, uma a cada mês, para a realização dos Testes de Qualidade de Imagem, além da realização dos seguintes testes:

- Sensitometria da processadora;
- Temperatura do sistema de processamento;
- Qualidade de Imagem;
- Integridade dos chassis e cassetes;
- Valor representativo de dose glandular média
- Exatidão do indicador da tensão do tubo;
- Reprodutibilidade da tensão do tubo;
- Tempo máximo de exposição (para um simulador de 4,5 cm de PMMA);
- Reprodutibilidade do controle automático de exposição (CAE);
- Compensação do CAE para diferentes espessuras;
- Rendimento do tubo;
- Camada Semirredutora (CSR);
- Resolução espacial;
- Exatidão do sistema de colimação;
- Sistema de compressão automático;
- Alinhamento da bandeja de compressão;
- Indicação da espessura da mama comprimida;
- Contato tela-filme;
- Artefatos na imagem;
- Vedação da câmara escura;
- Uniformidade da imagem;
- Diferença da sensibilidade entre as placas de fósforo de mesmo tamanho;
- Razão contraste ruído (CNR);
- Efetividade do ciclo de apagamento;
- Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual;
- Luminância do negastoscópio para diagnóstico ou laudo;
- Luminância dos monitores para diagnóstico ou laudo;
- Uniformidade da luminância dos monitores e negatoscópios para diagnóstico ou laudo;
- Iluminância da sala de laudos;
- Levantamento radiométrico;
- Radiação de fuga do cabeçote

As visitas mensais para o **Teste de Controle Qualidade de Imagem do mamógrafo** estão incluídas no Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) e não serão consideradas como revisitas. Os laudos mensais do teste de Controle de Qualidade de Imagem serão anexados ao PGQ do mamógrafo.

Também serão avaliados todos os equipamentos de proteção individual (protetores de tireóide, gônadas, aventais de chumbo, óculos plumbíferos), sensores digitais, monitores, negatoscópios e chassis listados na Tabela 6 e 7.

Após a realização dos testes de qualidade e análise dos resultados, a CONTRATADA deverá fornecer um certificado ou laudo técnico com os resultados dos testes, datado e assinado por um Físico Especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde, no prazo de 15 dias úteis a contar do dia da visita à unidade.

**B) Plano de Proteção Radiológica (PPR)** será elaborado pela empresa contratada contendo os seguintes itens:

I – Projeto Básico de Arquitetura e memorial descritivo a ser apresentado à Vigilância Sanitária;

II – Relação e registros de todos os procedimentos radiológicos realizados, normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais;

III – Inventário dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária e de proteção radiológica, com comprovação de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando couber;

IV – relação nominal de toda a equipe, suas atribuições, qualificações e cargas horárias; e

V – assentamentos que evidenciem a execução dos Programas de Educação Permanente (PEP), de Garantia da Qualidade (PGQ) e de Proteção Radiológica (PPR).

Nas unidades do CBMERJ que possuam equipamentos odontológicos e médicos no mesmo endereço será elaborado apenas um PPR.

O Plano de Proteção Radiológico deverá ser datado e assinado por um Físico Especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde, no prazo de 30 dias a contar do dia da visita à unidade ou do término do curso de capacitação do Programa Educação Permanente, o que ocorrer depois.

**C) Programa de Educação Permanente (PEP)** deverá ser ministrado por um Físico Especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde, aos **340 profissionais** (189 da odontologia e 151 da radiologia médica) que operam aparelhos emissores de raios-x de **MODO VIRTUAL, obrigatoriamente**. As capacitações e os treinamentos devem ser registrados, contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos. Deverá ser emitido um certificado individual de cada profissional após a capacitação, no prazo de 15 dias úteis após a conclusão do treinamento.

Como o Plano de Proteção Radiológica necessita da inclusão da listagem dos respectivos profissionais que realizaram o PEP, a empresa deverá fornecer a relação nominal por unidade, dos participantes que realizaram o PEP, para cumprimento do item 3.2.2 do presente TR.

3.2.3 A realização dos testes de controle de qualidade será com a periodicidade determinada pela respectiva Instrução Normativa da ANVISA, conforme o item 3.2.2 deste TR, ou outra mais recente que a substitua, sendo obrigatória a realização de visita agendada a todos os locais de prestação dos serviços (Tabela 2), para realização dos testes de controle de qualidade nos equipamentos ( relacionados nas Tabelas 3, 4 e 5) e nos acessórios (Tabelas 6 e 7).

### TABELA 3 - APARELHOS INTRAORAIS - SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

#### DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS DE RAIOS X INTRAORAIS NAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS DO CBMERJ

OBM	MARCA E MODELO	QUANTIDADE TOTAL	
	DABI ATLANTE	5	
1ª ODONTOCLÍNICA	PROCION	2	10
	X-DENT PAREDE	3	
	DABI ATLANTE / SPECTRO 70 X	5	

2ª ODONTOCLÍNICA	X-DENT PAREDE	2	7
3ª ODONTOCLÍNICA	DABI ATLANTE / SPECTRO	4	7
	DABI ATLANTE/ SELETRONIC	3	
	DABI ATLANTE /SPECTRO 70 X PAREDE	2	
	DABI ATLANTE/ SPECTRO 70 X PISO	1	
4ª ODONTOCLÍNICA	PROCION ION 70 X 110 V PAREDE	1	6
	RHOS XRM PAREDE 110V	1	
	X-DENT PAREDE	1	
	DABI ATLANTE SPECTRO 70 X	2	
UAO 28º GBM	PROCION ION 70 X	1	4
	X-DENT PAREDE	1	
	GNATUS COLUNAX RAY	1	
	DABI ATLANTE SPECTRO 70X COLUNA ANALOGICO	1	
UAO 3º GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X COLUNA	1	5
	PROCION ION 70 X 110 V PAREDE	1	
	X-DENT PAREDE	1	
UAO GBS	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	2	4
	X-DENT PAREDE	2	
	DABI ATLANTE	1	
5ª ODONTOCLÍNICA	PROCION	2	6
	RHOS	1	
	X-DENT PAREDE	2	
	DABI ATLANTE	3	
8ª ODONTOCLÍNICA	PROCION	2	6
	PRODENTAL	1	
	DABI ATLANTE/ SELETRONIC SPECTRO X	2	
6ª ODONTOCLÍNICA	X-DENT PAREDE	1	3

	GNATUS TIMEX 70	2	
7ª ODONTOCLÍNICA	DABI ATLANTE SPECTRO70	2	6
	X-DENT PAREDE	2	
SOMO – METROPOLITANO	Em aquisição	5	5
CEPO	DABI ATLANTE SPECTRO SELETRONIC 70 X	1	1
UAO 1º GMAR	DABI ATLANTE ESPECTRO 70 X	1	1
UAO 2º GMAR	PROCION /ION X10	1	1
UAO 3º GMAR	PROCION ION70X	1	1
UAO 2º GBM	GNATUS TIMEX 70 X	1	1
UAO 11º GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	1	1
UAO 12º GBM	RHOS 70 X	1	1
UAO 24º GBM	DABI ATLANTE 127/220V TUBO 8MA 70 KVP DE PAREDE	1	1
UAO CSM	GNATUS XR 6010	1	2
	X-DENT PAREDE	1	
UAO 19º GBM	GNATUS XR 6010	1	1
UAO 14º GBM	DABI ATLANTE/ RHOS/ XRM 70KV MOVEL	1	1
UAO 20º GBM	DABI ATLANTE RHOS 70X	1	1
UAO CHARITAS – 1/3 GBM	DABI ATLANTE 70X PAREDE	1	1
UAO 7º GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70 X	1	1
UAO22º GBM	DABI ATLANTE	1	1
UAO 2/22º GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	1	1
UAO 5/22º GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	1	1
UAO 23º GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	1	1
UAO 2/5º GBM	DABI ATLANTE 70X	1	1
UAO 21º GBM	DABI ATLANTE PAREDE	1	1
UAO 18º GBM	DABI ATLANTE	1	1



UAO 27° GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70 X	1	1
UAO 9° GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	2	2
UAO 10° GBM	DABI ATLANTE TIPO PAREDE	1	1
UAO 1/26° GBM	GNATUS COLUNA TYMEX 70	1	1
UAO 26° GBM	DABI ATLANTE/ ESPECTRO 70X	1	1
UAO 1/15° GBM	DABI ATLANTE SPECTRO 70X	1	1
UAO 6° GBM	DABI ATLANTE SELETRONIC	1	1
UAO 15° GBM	GNATUS XR 6010	1	1
UAO 16° GBM	DABI ATLANTE SELETRONIC	1	2
	X-DENT PAREDE	1	
SOMO – INTERIOR	DABI ATLANTE SPECTRO 70 X	1	1
TOTAL		103	

TABELA 4 - APARELHOS EXTRAORAIS - DGO

CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA – 1ª ODONTOCLÍNICA

ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE
Aparelho de RX panorâmico para radiografia de adultos, crianças e cadeirantes. (Modelo XG5)	ORTHOPHOS	1
Equipamento Tomógrafo Completo, iCat 17-19 220v.	TOMÓGRAFO iCat	1

TABELA 5 - EQUIPAMENTOS - DGS

DISTRIBUIÇÃO DOS APARELHOS EMISORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO CBMERJ

OBM	EQUIPAMENTO E MODELO	QUANTIDADE
	RAIOS- X FIXO	1
	SHIMADIZU RAD SPEED	
	MAMÓGRAFO	
	HOLOGIC SELENIA	1
	RX MÓVEL	
HCAP	SHIMADZU MOBILE DA RT EVOLUTION	2

	TOMOGRÁFO PHILIPS BRILLIANCE 64	1
	ARCO CIRÚRGICO PHILIPS BV PULSERA	1
2º Policlínica (Nova Iguaçu)	RX INTECAL MODELO CR125/500 MA, COM MESA TAMPO FLUTUANTE E BUCK MURAL	1
	RAIOS- X FIXO TECAL / CR-123 300mA	
3º Policlínica (Charitas)	CASA DO RADIOLOGISTA	1
4º Policlínica (Campos dos Goytacazes)	RAIOS- X FIXO ITECAL / CR- 500/600mA	1
	CASA DO RADIOLOGISTA	
TOTAL		9

As avaliações ou testes de todos os acessórios odontológicos serão realizados, para que posteriormente seja emitido um laudo, no PRAZO de 15 dias úteis, para compor o Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) de cada unidade do CBMERJ. Os acessórios odontológicos e médicos estão discriminados nas Tabelas 6 e 7, respectivamente.

TABELA 6 - ACESSÓRIOS e EPI - DGO, BM7 e DGEI

OBM	ACESSÓRIOS E EPI's QUANTIDADE	
1ª ODONTOCLÍNICA – Quartel Central	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	6
	Protetor de tireóide	1
	Óculos plumbífero	***
	Protetor de gônadas	***
	Monitor	10
	Negatoscópio	4
	Sensor digital	7
	Câmara escura	3
	Avental de chumbo	4
2ª ODONTOCLÍNICA – Campo Grande	Protetor de tireóide	4
	Óculos plumbífero	***
	Protetor de gônadas	***
	Monitor	7

3ª ODONTOCLÍNICA – São João de Meriti

Negatoscópico	4
Sensor digital	4
Câmara escura	7
Avental de chumbo	3
Protetor de tireóide	2
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

4ª ODONTOCLÍNICA – HCAP

Monitor	7
Negatoscópico	1
Sensor digital	3
Câmara escura	2
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

UAO 28º GBM – Penha

Monitor	6
Negatoscópico	2
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	3
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***
Monitor	4
Negatoscópico	1
Sensor digital	3
Câmara escura	1

UAO 3º GBM – Niterói

Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

Monitor 5

Negatoscópico 1

Sensor digital 3

Câmara escura 1

Avental de chumbo 1

Protetor de tireóide 1

Óculos plumbífero \*\*\*

Protetor de gônadas \*\*\*

Monitor 4

Negatoscópico \*\*\*

Sensor digital 3

Câmara escura 2

Avental de chumbo 1

Protetor de tireóide 1

Óculos plumbífero 0

Protetor de gônadas 0

Monitor 3

Negatoscópico 1

Sensor digital 3

Câmara escura 1

Avental de chumbo 2

Protetor de tireóide \*\*\*

Óculos plumbífero \*\*\*

UAO GBS – Barra da Tijuca

5ª ODONTOCLÍNICA - Campinho

8ª ODONTOCLÍNICA – Guadalupe

Protetor de gônadas \*\*\*

Monitor 6

Negatoscópio 2

Sensor digital 4

Câmara escura 1

Avental de chumbo 2

Protetor de tireóide \*\*\*

Óculos plumbífero \*\*\*

Protetor de gônadas \*\*\*

Monitor 3

Negatoscópio 2

Sensor digital 3

Câmara escura 4

Avental de chumbo 2

Protetor de tireóide 2

Óculos plumbífero \*\*\*

Protetor de gônadas \*\*\*

Monitor 6

Negatoscópio 4

Sensor digital 4

Câmara escura 1

Avental de chumbo 1

Protetor de tireóide \*\*\*

Óculos plumbífero \*\*\*

Protetor de gônadas \*\*\*

Monitor 5

Negatoscópio \*\*\*

6ª ODONTOCLÍNICA – Nova Iguaçu

7ª ODONTOCLÍNICA – Campos

SOMO – Serviço Odontológico Móvel (Metropolitano)

	Sensor digital	
	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	***
	Protetor de tireóide	***
CEPO – Centro de Estudos e Pesquisas Odontológicas	Óculos plumbífero	***
	Protetor de gônadas	2
	Monitor	1
	Negatoscópio	3
	Sensor digital	1
	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	***
	Protetor de tireóide	***
UAO 1º GMAR – Botafogo	Óculos plumbífero	***
	Protetor de gônadas	***
	Monitor	1
	Negatoscópio	1
	Sensor digital	1
	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	***
	Protetor de tireóide	***
UAO 2º GMAR – Barra da Tijuca	Óculos plumbífero	***
	Protetor de gônadas	***
	Monitor	1
	Negatoscópio	***
	Sensor digital	1
	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	1

UAO 3º GMAR – Copacabana	Protetor de tireóide	***	
	Óculos plumbífero	****	
	Protetor de gônadas	***	
	Monitor	1	
	Negatoscópio	1	
	Sensor digital	1	
	Câmara escura	1	
	Avental de chumbo	1	
	Protetor de tireóide	***	
	Óculos plumbífero	***	
UAO 2º GBM – Méier	Protetor de gônadas	***	
	Monitor	1	
	Negatoscópio	1	
	Sensor digital	1	
	Câmara escura	***	
	Avental de chumbo	1	
	Protetor de tireóide	1	
	Óculos plumbífero	1	
	Protetor de gônadas	1	
	Monitor	1	
UAO 11º GBM – Vila Isabel	Negatoscópio	***	
	Sensor digital	2	
	Câmara escura	1	
	Avental de chumbo	1	
	Protetor de tireóide	***	
	Óculos plumbífero	***	
	Protetor de gônadas	***	
	UAO 12º GBM – Jacarepaguá		

UAO 24° GBM – Irajá

Monitor	1
Negatoscópio	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

UAO CSM – São Cristóvão

Monitor	1
Negatoscópio	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	***
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

UAO 19° GBM – Ilha do Governador

Monitor	2
Negatoscópio	***
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	***
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

Monitor	1
Negatoscópio	***
Sensor digital	1



UAO 14° GBM – Duque de Caxias

Câmara escura	1
Avental de chumbo	***
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

UAO 20° GBM – São Gonçalo

Monitor	1
Negatoscópico	***
Sensor digital	***
Câmara escura	1
Avental de chumbo	2
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

UAO Charitas – Niterói

Monitor	1
Negatoscópico	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	3
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

Monitor	1
Negatoscópico	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***

UAO 7º GBM – Barra Mansa

Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópico	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	***
Protetor de tireóide	***

UAO 22º GBM – Volta Redonda

Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópico	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	***
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***

UAO DBM 2/22º - Valença

Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópico	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	***
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***

UAO DBM 5/22º - Vassouras

Protetor de gônadas	***
Monitor	1

UAO 23° GBM – Resende

Negatoscópio	***
Sensor digital	1
Câmara escura	***
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1
Óculos plumbífero	1
Protetor de gônadas	1

UAO DBM 2/5° - São Fidélis

Monitor	1
Negatoscópio	***
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

UAO 21° GBM – Itaperuna

Monitor	1
Negatoscópio	***
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópio	***
Sensor digital	1
Câmara escura	1

UAO 18° GBM – Cabo Frio

Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1
Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

Monitor	1
Negatoscópio	***

Sensor digital	1
Câmara escura	2

Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***

UAO 27° GBM – Araruama

Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

Monitor	1
Negatoscópio	1

Sensor digital	1
Câmara escura	1

Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1

UAO 9° GBM – Macaé

Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***

Monitor	2
Negatoscópio	1

Sensor digital	1
Câmara escura	2

Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1

Óculos plumbífero	***
-------------------	-----

UAO 10º GBM – Angra dos Reis

Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópio	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	1

UAO DBM 1/26º - Mambucaba

Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópio	2
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***

UAO 26º GBM – Paraty

Óculos plumbífero	***
Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópio	1
Sensor digital	1
Câmara escura	1
Avental de chumbo	1
Protetor de tireóide	***
Óculos plumbífero	***

UAO DBM 1/15º -Três Rios

Protetor de gônadas	***
Monitor	1
Negatoscópio	1

	Sensor digital	1
	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	1
	Protetor de tireóide	***
	Óculos plumbífero	***
UAO 6° GBM – Nova Friburgo	Protetor de gônadas	***
	Monitor	1
	Negatoscópico	1
	Sensor digital	1
	Câmara escura	***
	Avental de chumbo	1
	Protetor de tireóide	1
	Óculos plumbífero	1
UAO 15° GBM – Petrópolis	Protetor de gônadas	1
	Monitor	1
	Negatoscópico	***
	Sensor digital	1
	Câmara escura	1
	Avental de chumbo	2
	Protetor de tireóide	***
	Óculos plumbífero	2
UAO 16° GBM – Teresópolis	Protetor de gônadas	2
	Monitor	2
	Negatoscópico	1
	Sensor digital	1
	Câmara escura	***
	Avental de chumbo	1

SOMO – Serviço Odontológico Móvel (Interior)	Protetor de tireóide	1
	Óculos plumbífero	1
	Protetor de gônadas	1
	Monitor	1
	Negatoscópio	1
	Sensor digital	***
	Câmara escura	54
	Avental de chumbo	55
	Protetor de tireóide	25
	Óculos plumbífero	6
QUANTIDADE TOTAL	Protetor de gônadas	8
	Monitor	103
	Negatoscópio	45
	Sensor digital	70

TABELA 7 - ACESSÓRIOS e EPI da DGS

DISTRIBUIÇÃO DOS ACESSÓRIOS E EPI DA DGS		
OBM	ACESSÓRIOS E EPI	QUANTIDADE
	AVENTAL (TC)	6
	PROTETOR DE TIREÓIDE (TC)	1
	AVENTAL (MAMOG)	1
	PROTETOR DE TIREÓIDE (MAMOG)	2
	PROTETOR DE GONODAL (MAMOG)	1
	AVENTAL (RX)	5
	PROTETOR DE TIREÓIDE (RX)	3

HCAP	PROTETOR DE GONODAL (RX)	2
	AVENTAL (CC)	7
	PROTETOR DE TIREÓIDE (CC)	6
	PROTETOR DE GONODAL (CC)	0
	MONITOR TOMÓGRAFO	2
	MONITOR WS	1
	MONITOR AP. RX	1
	MONITOR MAMÓGRAFO + WS	3
	MONITORES DIVERSOS	5
	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS	1
	NEGATOSCÓPIO 02 CORPOS + 01 FOCO	1
	CHASSI RADIOLÓGICO – 18X24 – MARCA NSPR	2
	CHASSI RADIOLÓGICO – 24X30 – MARCA NSPR	2
	CHASSI RADIOLÓGICO – 30X40 – MARCA NSPR	2
	CHASSI RADIOLÓGICO – 35X35 – MARCA NSPR	2
	CHASSI RADIOLÓGICO – 35X43 – MARCA NSPR	2
	ECRAN BASE VERDE – 18X24 – MARCA OPTONIX	1
	ECRAN BASE VERDE – 24X30 – MARCA OPTONIX	1
	ECRAN BASE VERDE – 30X40 – MARCA OPTONIX	1
	ECRAN BASE VERDE – 35X35 – MARCA OPTONIX	1
ECRAN BASE VERDE – 35X43 – MARCA OPTONIX	1	
AVENTAL DE CHUMBO – MARCA NSPR	1	
PROTETORES DE TIREÓIDE – MARCA KONEX	3	
PROTETORES DE GONADA – MARCA KONEX	1	
MONITOR HP – Nº DE SÉRIE 665.236-001	1	
PROTETOR DE TIREÓIDE (RX)	1	
NEGATOSCÓPIO	1	

2ª Policlínica (Nova Iguaçu)



	PROTETOR DE GONODAL (RX)	1
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 35X43 CM	1
3ª Policlínica (Charitas)	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 18X24 CM	2
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 20X30 CM	2
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 30X40 CM	1
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 35X35 CM	1
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 35X43 CM	1
	AVENTAL SIMPLES RX 0,50mmPb	2
	PROTETOR DE TIREÓIDE RX 0,50mmPb	4
	PROTETOR DE GONODAL RX 0,50mmPb	2
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 35X43 CM	2
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 35X35 CM	2
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 30X40 CM	2
4ª Policlínica (Campos dos Goytacazes)	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 24X30 CM	2
	CHASSI COM ECRAN PARA RX CONVENCIONAL TAMANHO 18X24 CM	2
	PROCESSADORA DE FILMES DE RX AUTOMATICA – MARCA LOTUS MOD. LX-2 N/S 2130/279	1
	PROCESSADORA DE FILMES DE RX AUTOMATICA – MARCA LOTUS MOD. LX-2 N/S 2129/279	1
	NEGATOSCÓPIO 1 CORPO	2
	NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS	6
	NEGATOSCÓPIO 4 CORPOS	1
TOTAL	109	

3.2.4 A CONTRATADA deverá agendar as visitas para realização dos testes de controle de qualidade no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do chamado via telefone ou e-mail emitido por militar responsável pela Unidade solicitante (fiscal setorial), devidamente autorizado.

3.2.5 Os serviços prestados deverão ser realizados preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas.

3.2.6 Deve ser realizado contato PREVIAMENTE com o fiscal setorial da respectiva unidade, para evitar intercorrências. É obrigação da CONTRATANTE enviar para a empresa o nome dos Fiscais Setoriais e atualizar sempre que necessário o contato de cada unidade, para que os agendamentos possam ser realizados.

3.2.7 As revisitas serão necessárias nas seguintes circunstâncias com relação aos aparelhos de raios-x:

- após a realização de reparos;
- mudança de local do aparelho, com necessidade de nova instalação;
- não conformidades nos testes de constância.

A estimativa de revisitas está baseada no histórico de reparos realizados nos aparelhos de raios-x no período de 2014 a 2019 pelo contrato de manutenção e equivale a aproximadamente 25% do quantitativo total de aparelhos de raios-x. As revisitas só serão realizadas em equipamentos que estejam em plena condição de funcionamento (sem necessidade de conserto). As revisitas para testes de controle de qualidade deverão ser realizadas mediante solicitação da CONTRATANTE e agendadas pela CONTRATADA no prazo de até 15 dias úteis desta solicitação.

3.2.8 Quando a empresa realizar serviços em unidades cujo deslocamento seja superior a 140Km (**considerando a distância de ida e volta**, tendo o ponto de partida no Quartel do Comando Geral do CBMERJ, situado à Praça da República, número 45, Centro-Rio de Janeiro, CEP: 20211-350), **esta fará jus a uma taxa de deslocamento.**

Nesta esteira, de acordo com os critérios informados, as unidades do CBMERJ que farão jus à taxa de deslocamento, estão distribuídas da seguinte forma, segundo o site <https://www.google.com/maps/dir:>

<b>OBM</b>	<b>Endereço</b>	<b>Distância em km a partir do QCG</b>
<b>Região Sul</b>		
1 – UAO 7º GBM – Barra Mansa*	Avenida Homero Leite 352 – Saudade 27400-000 – Barra Mansa – RJ. Tel.: (24) 3326-1009.	134
2– UAO 22º GBM – Volta Redonda*	Rua Governador Luiz Monteiro Portela 346 – Aterrado 27293-080 – Volta Redonda – RJ. Tel.: (24) 3338-9097.	129
3 – UAO DBM 2/22º - Valença*	Rua Dom Rodolfo Pena 359 – Bairro de Fátima 27600-000 – Valença – RJ. Tel.: (24)2348-3415 (24) 2348-3416 (24) 2453-5253.	156
4 – UAO DBM 5/22º - Vassouras*	Praça Duque De Caxias 60 – Centro 27700-000 – Vassouras – RJ. Tel.: (24)2471-6853 (24)99277-8081.	121

5 – UAO 23º GBM – Resende*	Avenida Marcílio Dias 550 – Jardim Jalisco 27500-000 – Resende – RJ. Tel.: (24)3381-4296 (24) 3354-5987.	167
----------------------------	---	-----

### **Região Norte e Noroeste**

6 – 7ª Odontoclínica e 4ª Policlínica (Campos dos Goytacazes) *	Rua Ten. Cel Cardoso 909 – Centro 28.035-042 – Campos dos Goytacazes – RJ. Tel.: (22) 2731-6780.	274
---	---	-----

7 – UAO 21º GBM – Itaperuna*	Avenida Santos Dumont 40 – Aeroporto 28380-000 – Itaperuna – RJ. Tel.: (22) 3824-4106 / 4314.	316
------------------------------	--	-----

8 – UAO DBM 2/5º - São Fidélis*	Avenida José Perligeiro de Abreu 93 – Barão de Macaúbas 28400-000 – São Fidelis – RJ. Tel.: (22) 2758-2872.	326
---------------------------------	---	-----

### **Região Litorânea**

9 – UAO 18º GBM – Cabo Frio*	Avenida Nilo Peçanha 256 – Centro 28901-010 – Cabo Frio – RJ. Tel.: (22) 2647-5258.	154
------------------------------	--	-----

10 – UAO 27º GBM – Araruama*	Rodovia Engenheiro Rubens Caminha, RJ 124 Km 37 – Rio do Limão 28970-000 – Araruama – RJ. Tel.: (22)2664-4445.	116
------------------------------	--	-----

11 – UAO 9º GBM – Macaé*	Rua Alfredo Becker 290 – Centro 29910-190 – Macaé – RJ. Tel.: (22) 2791-6138.	187
--------------------------	--	-----

### **Região Costa Verde**

12 – UAO 10º GBM – Angra dos Reis*	Rua Dr. José Elias Rabha S/Nº - Jardim Balneário 23900-000 – Angra dos Reis – RJ. Tel.: (24) 3377-4772.	153
------------------------------------	--	-----

13 – UAO DBM 1/26º - Mambucaba*	Rua Espírito Santo 02 – Vila Residencial 23908-000 – Mambucaba – RJ. Tel.: (24) 3362-6732.	205
---------------------------------	---	-----

14 – UAO 26º GBM – Paraty\* Av. Roberto Silveira, 800 – Parque Ypê, 23970-000  
Paraty – RJ. Tel.: (24)3371-1193 (24)3371-8705 247  
(24)3371- 2955.

### Região Serrana

15 – UAO DBM 1/15º -Três Rios\* Rua Tiradentes 287 – Cantagalo 131  
25805-170 – Três Rios – RJ. Tel.: (24)2252-4343.

16 – UAO 6º GBM – Nova Friburgo\* Praça da Bandeira 1027 – Vila Nova 128  
28630-040 – Nova Friburgo – RJ. Tel.: (22) 2533-0111.

17 – UAO 15º GBM – Petrópolis\* Av. Barão do Rio Branco 1957 – Centro 73  
25680-275 – Petrópolis – RJ. Tel.: (21) 2291-0928.

18 – UAO 16º GBM – Teresópolis\* Rua Guandu 680 – Pimenteira 85  
25963-620 – Teresópolis – RJ. Tel. (21) 2641-4003.

19 – SOMO – Serviço Odontológico Móvel (Interior)\* Praça da Bandeira 1027 – Centro 128  
28540-000 – Nova Friburgo – RJ. Tel. (22) 2533-0111.

**MÉDIA** 170

*Tabela 08 - Unidades localizadas a mais de 70Km do Quartel do Comando Geral*

Fonte: <https://www.google.com/maps/dir:>

#### **O valor desta taxa de deslocamento foi estipulado com base nas seguintes informações:**

a) No contrato referente ao Processo SEI-270064/000164/2021 confeccionado pela DGO, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), o valor unitário de **R\$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) foi usado como referência para pagamento como taxa de deslocamento por visita, usando o mesmo critério do caput do item 3.2.8. Este valor foi obtido após pesquisa de mercado.

b) Na menor cotação recebida dentre as 4 empresas que enviaram propostas, que constam no ETP do presente processo, (valor de **R\$ 250,00**, da empresa RAD). As três demais cotações foram nos valores de R\$1.000,00 (Pro-Sigma), R\$1.330,00 (Nucleata) e R\$1.400,00 (Compton).

c) Considerando um deslocamento médio de 340 Km, onde um carro popular a gasolina consome 1L a cada 10km e o preço médio da gasolina no Estado do Rio de Janeiro é de R\$ 7,70 segundo o site da ANP ([https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Posto.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp)) em 25/05/2022, o custo aproximado seria: 34L x 7,70 reais = R\$262 reais. Acrescido de R\$ 30,00 referentes ao pedágio (consultados valores nos sites <http://www.emsampa.com.br/pedrj.htm> e <https://www.rodoviadoslagos.com.br> ). Nesta lógica, o total

estimado de custo seria **R\$ 292,00** por deslocamento (ida e volta).

A média de deslocamento para as 19 unidades que farão jus a taxa de deslocamento dentre as cinco regiões do Estado analisadas foi de 170km, logo, o deslocamento médio de ida e volta é de 340 km. Foi elaborada uma planilha com uma previsão média de decomposição de valores contendo o Cálculo estimado do custo com combustível e pedágio.

PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO DE DECOMPOSIÇÃO DE VALORES, considerando gasto com pedágio, gasolina x média quilometragem.

Média KM	Gasolina /consumo	Preço da gasolina (médio)	Pedágio(valor médio estimado)	Valor/média de deslocamento
340 km	1litro/10 km	R\$ 7,70	R\$30,00	R\$ 292,00

**O valor médio das três cotações é de R\$269,00 e a mediana R\$ 264,00** conforme a tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES TOTAIS PESQUISADOS (R\$)			MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS (R\$)	MEDIANA DOS VALORES PESQUISADOS (R\$)
	CONTRATO DE MANUTENÇÃO	EMPRESA RAD	TABELA DA ADMINISTRAÇÃO	TOTAL	TOTAL
TAXA DE DESLOCAMENTO	264,00	250,00	292,00	268,67	264,00
	VALOR GLOBAL			268,67	264,00

**Diante do exposto, foi considerado que o valor da mediana de R\$ 264,00 será usado como referência para a taxa de deslocamento neste processo licitatório.**

Assim sendo, haverá no contrato um saldo destinado ao pagamento desta taxa, considerando uma estimativa prévia do número destes chamados. O cálculo deste saldo foi baseado nas 19 unidades com deslocamento maior que 140 km e foi acrescido de 5 revisitas, o equivalente a 25%, utilizando-se como base o contrato de manutenção para dos aparelhos de raios-x, com margem de segurança em função da possibilidade de revisitas, totalizando 24 deslocamentos superiores a 140 Km.

Nesta esteira, considerando **o valor unitário de R\$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) por visita, multiplicado pelo número de 24 visitas, totalizando um **saldo de R\$ 6.336,00** (seis mil, trezentos e trinta e seis reais) reservados para o custeio da taxa de deslocamento e que deverá ser acrescido ao valor da proposta da empresa, conforme modelo de proposta (Anexo III).

3.2.9 Cumpre esclarecer que caso a mesma equipe técnica compareça a mais de uma unidade no mesmo dia e se a distância entre a primeira unidade visitada e a segunda não for superior a 70 km, o pagamento da taxa de deslocamento será realizado uma única vez.

Ex: se houver atendimento às unidades do 27º GBM em Araruama e do 18º GBM em Cabo Frio no mesmo dia pela mesma equipe da empresa, só haverá o pagamento do valor referente à uma única taxa de deslocamento.

Importante ressaltar que a informação relacionada à quantidade de taxas de deslocamento a receber é uma estimativa que será usada como parâmetro para se alcançar um saldo que atenda às demandas. Esta não deve

ser considerada como número absoluto que deva nortear a execução do contrato.

3.2.10 O pagamento da taxa de deslocamento está vinculado à realização de testes de controle de qualidade executados por unidade do CBMERJ (as que se enquadram no critério de distância, informado no item 3.2.8). O pagamento será realizado após a emissão dos laudos do Programa de Garantia de Qualidade (PGQ) ou do Plano de Proteção Radiológica (PPR) nas unidades visitadas, juntamente aos valores correspondentes ao PGQ e PPR.

3.2.11 Após a visita para a realização dos testes de controle de qualidade de cada unidade do CBMERJ, a CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço, a ser assinada e carimbada pelo técnico da CONTRATADA e por militar designado da unidade. O prazo para a entrega do PGQ e PPR pela CONTRATADA será iniciado no dia seguinte à visita.

3.2.12 Caso haja impossibilidade de realização da visita para a realização dos testes de controle de qualidade, a CONTRATADA deverá apresentar documento com justificativa e comprovação do fato, submetendo-o à Comissão de Fiscalização, que poderá conceder novo prazo para agendamento da visita.

3.2.14 O curso a ser ministrado para cumprir o Programa de Educação Permanente (PEP) deverá agendado conforme solicitação da DGO, BM/7 e da DGS. A CONTRATADA terá um prazo de 15 dias úteis para enviar o cronograma do curso e o início deste deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a divulgação deste cronograma.

#### **4. QUANTITATIVO**

<b>Tipo do Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Memória de Cálculo</b>
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos intra-orais odontológicos)	131	Memória do contrato de manutenção de aparelhos de raios-x odontológicos acrescida de 25%
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos extra-orais odontológicos)	3	Memória do contrato de manutenção de aparelhos de raios-x odontológicos acrescida de 25%
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos de Radiologia Médica exceto mamógrafo)	10	Quantidade de equipamentos, com margem de segurança
Programa de Garantia da Qualidade (Mamógrafo)	01	Um PPR anual por aparelho
Plano de Proteção Radiológica	43	Um PPR anual por endereço

A memória de cálculo usada para a **estimativa** das quantidades foi baseada no contrato de manutenção dos aparelhos de raios-x, com um acréscimo de 25% no quantitativo, em função do lapso temporal e possível deterioração dos equipamentos.

A memória de cálculo para equipamentos da DGS foi baseada no quantitativo de equipamentos e com uma pequena margem de segurança.

Desta forma, é importante reforçar que o valor estimado para o contrato deve ser considerado como o VALOR MÁXIMO a ser recebido pela empresa contratada, uma vez que o pagamento estará atrelado aos serviços que forem realizados. O quantitativo de REVISITAS, devido ao seu caráter de imprevisibilidade, também será pago de acordo com as demandas, sempre respeitando o valor máximo. O quantitativo de taxa de deslocamento será pago de acordo com as demandas e sempre respeitando o valor máximo do saldo.

**A planilha do ANEXO III deve ser preenchida pelo fornecedor com o MODELO DE PROPOSTA . A taxa de deslocamento, cujo valor por visita e saldo total para o futuro contrato estão definidos no item 3.2.8 deste T.R, está incluída no custo da contratação.**

## **5.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o Contrato e executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.

5.2 Deter aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, conforme descrito neste TR, de forma a atender às exigências do contrato dentro dos prazos estipulados, atentando-se para a grande quantidade de equipamentos e capilaridade das unidades Odontológicas e Médicas do CBMERJ.

5.3 A CONTRATADA deverá ter uma estrutura operacional compatível para o atendimento às demandas de serviço (considerando as unidades da região metropolitana e do interior do Estado).

5.4 Relacionar-se com a CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, da Comissão de Fiscalização e dos Fiscais Setoriais, conforme detalhado nas Obrigações da CONTRATANTE neste TR.

5.5 Observar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser detalhado no item 13 deste Termo de Referência.

5.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este TR, nos prazos determinados.

5.7 Utilizar-se em todos os serviços objeto deste TR, de empregados e técnicos especializados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima composta por um preposto, que deverá ser físico. Possuir também um quantitativo de equipamentos compatível com o objeto da contratação e suficiente para o atendimento nos prazos estipulados neste TR e contrato, considerando o número de unidades a serem atendidas e a grande capilaridade das mesmas, que estão distribuídas por todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro.

5.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

5.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE

toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto contratual.

5.10 Executar todos os procedimentos seguindo as normas técnicas previstas nos respectivos manuais dos equipamentos, assim como as normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho emitidas pelos órgãos reguladores (ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN).

5.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste TR.

5.12 Prestar todo esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13 Fornecer à Comissão de Fiscalização do Contrato a relação nominal dos empregados da CONTRATADA autorizados a realizar os serviços e que adentrarão as Unidades do CBMERJ para a execução dos testes de controle de qualidade. Esta relação será repassada pela Comissão de Fiscalização do Contrato às Unidades do CBMERJ e não será permitida a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer pessoa estranha aos quadros de profissionais previamente designados pela CONTRATADA.

5.14 Atender imediatamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à substituição de qualquer profissional da CONTRATADA nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR, por não satisfazer às condições requeridas à natureza dos serviços, seja qual for o motivo (de ordem técnica, moral ou disciplinar).

5.15 Fornecer a CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa e os seus números de contatos telefônicos comercial e celular, assim como o(s) número(s) de telefone(s) celular(es) e endereço de e-mail do preposto, que deverá ser físico e ter perfeito conhecimento do objeto do contrato, comprometendo-se a atualizar imediata e automaticamente estes dados junto ao CONTRATANTE sempre que sofrerem alterações. O preposto manterá contato direto com a Comissão de fiscalização para resolver os problemas no decorrer da execução contratual, inclusive providenciando a emissão do Programa de Garantia da Qualidade, Plano de Proteção Radiológica e certificados aos participantes do curso do Programa de Educação Permanente.

5.16 A CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização, no momento da apresentação da documentação de habilitação, declaração de que os testes de controle de qualidade e o curso de educação permanente serão realizados por um Físico Especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde. A empresa deverá fornecer um certificado ou laudo técnico datado e assinado por um profissional com as mesmas qualificações descritas acima.

5.17 Comunicar imediatamente ao Fiscal Setorial do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade, dificuldade, anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto às falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados e que impossibilitem a execução do contrato, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

5.19 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, total ou parcialmente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.22 Executar perfeitamente os serviços por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar os testes e aferições conforme descrito neste TR e contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas



pela boa técnica, normas e legislação.

5.23 Utilizar ferramentas, aparelhos, equipamentos, materiais, utensílios e produtos no cumprimento das obrigações assumidas para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.24 Fornecer aos seus empregados uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto neste TR e nas normas de segurança do Ministério do Trabalho e da CNEN.

5.25 Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçados, quanto no de higiene pessoal.

5.26 A CONTRATADA obriga-se a manter um efetivo completo de pessoal, conforme parâmetros descritos neste TR e no contrato, para a plena e perfeita execução dos serviços, independente de férias ou impedimento de qualquer natureza de seus funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.27 As despesas com a locomoção dos funcionários da CONTRATADA ocorrerão por sua conta. Para os deslocamentos a partir de 140Km haverá o recebimento da taxa de deslocamento respeitando o valor do saldo destinado a esta despesa já determinado neste TR, conforme descrito no item 3.2.8.

5.28 Os serviços deverão ser executados de forma a não causar quaisquer danos, e em caso de resíduos oriundos dos mesmos, estes deverão ser retirados e destinados corretamente, conforme especificado no item 11 deste TR, que trata das boas práticas ambientais.

5.29 Executar os serviços em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estipulado neste TR, podendo ocorrer, excepcionalmente e em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em horários diversos do estipulado, considerando a disponibilidade dos equipamentos.

5.30 Atender às solicitações da CONTRATANTE, nos prazos e condições estipulados nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR (Item 3.2).

5.31 Confeccionar o **Programa de Garantia da Qualidade, Plano de Proteção Radiológica e o Certificado de cada militar que tenha participado do treinamento para o Programa de Educação Permanente**, de acordo com os prazos descritos no Item 3.2.2 deste TR. Emitir um relatório discriminando o aparelho e/ou acessório que esteja em não conformidade após os testes realizados e enviá-lo ao militar responsável pela unidade e para o fiscal de contrato.

5.32 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços que são objeto deste TR.

5.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, seguros de acidente de trabalho, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e as demais previstas em legislação específica, e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.34 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários fora do expediente normal, inclusive noturno.

5.35 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.37 Responsabilizar-se, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por culpa ou dolo, excessos ou omissões na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CBMERJ, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA, devendo a mesma adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes.

5.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração, conforme estabelecido neste TR, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).

**6.2** Solicitar à CONTRATADA o agendamento dos testes de controle de qualidade em cada unidade do CBMERJ listadas na Tabela 2 deste TR.

**6.3** Solicitar à CONTRATADA o cronograma do Programa de Educação Permanente e disponibilizar a listagem dos militares que farão o curso de capacitação, discriminados por unidade do CBMERJ, com as seguintes informações de cada militar: nome, e-mail e celular. O curso será ministrado de modo virtual ao quantitativo de 330 militares, conforme descrito na Tabela 1 deste TR.

**6.4** Cumprir o disposto no contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.5** Efetuar, no prazo e condições estabelecidas no contrato, os pagamentos resultantes da prestação do serviço à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**6.6** Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, quanto à ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**6.7** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**6.8** Fornecer à CONTRATADA, através de seu preposto ou Responsável Técnico, todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados para a execução dos serviços objeto do contrato.

**6.9** Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Fiscalização, mantendo tais dados atualizados.

**6.10** Zelar para que a mão de obra da CONTRATADA seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato, não praticando atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**6.11** Cada Unidade do CBMERJ deverá arquivar os documentos recebidos da CONTRATADA, como relatórios dos testes de controle de qualidade, Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica.

**6.12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no TR e contrato, por meio de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com

as condições estabelecidas nesse Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Por se tratar de procedimento fundamental à execução contratual por parte do CONTRATANTE, deverá ser realizada conforme descrito nos itens a seguir:

6.12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da realização dos testes de qualidade nos dias agendados e na entrega do PGQ e do PPR no prazo previsto neste TR. Para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, esta fiscalização será exercida por uma Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, com membros especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12.2 A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviços (ANS), conforme previsto no item específico que trata do ANS neste Termo de Referência (item 13), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) deixar de executar os testes de qualidade, entregar o PCG, PPR ou realizar o PEP nos prazos determinados neste TR;

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

6.12.3 A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.12.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e por fiscais setoriais, constituindo-se de membros designados pelo CBMERJ, cuja assistência se fará em todas as etapas dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

6.12.5 Compete a cada Fiscal Setorial o acompanhamento local da unidade da DGO/BM/7 e DGS quanto às demandas de solicitação para a realização dos testes de controle de qualidade. Este deverá ser o responsável pelo:

- agendamento dos testes de controle de qualidade pelo acionamento da CONTRATADA;
- acompanhar a execução dos testes de controle de qualidade, assinar e carimbar as **Ordens de Serviço da realização da visita para a realização dos testes de controle de qualidade**, atestando a execução dos testes de controle de qualidade nas datas previamente agendadas;
- conferência de que todos os testes de qualidade foram realizados. Recebimento dos laudos, PGQ e PPR pela contratada, assinar e carimbar as **Ordens de Serviço da entrega do PGQ e do PPR**;
- envio, em até 5 dias úteis dos relatórios, PGQ e PPR elaborados pela CONTRATADA à Comissão de fiscalização com a descrição dos serviços realizados referente à sua Unidade Odontológica ou Médica.
- envio, em até 5 dias úteis, dos **testes com resultado de não conformidade** à Comissão de fiscalização.

6.12.6 A Comissão de fiscalização do contrato deve informar ao diretor da unidade sobre os testes de qualidade que tiverem como resultado **não conformidade** e deve ser solicitado o reparo do equipamento de raio-x ou acessório. Quando o equipamento estiver consertado, o diretor deve solicitar ao fiscal setorial o agendamento da REVISITA à CONTRATADA para realizar novos testes de controle de qualidade.

6.12.7 A Comissão de fiscalização do contrato, como representante do CONTRATANTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas presentes neste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12.8 Deverá ser entregue à Comissão de fiscalização do contrato o cronograma do Programa de Educação Permanente, a relação dos militares que assistiram ao curso e a lista dos militares que fizeram a avaliação de desempenho de cada unidade do CBMERJ para ser incluída no PPR da respectiva unidade.

Deverá ser emitido um certificado de conclusão individual de cada militarem até 15 dias úteis do término da capacitação.

6.12.9 Após o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cada objeto deste TR: PGQ, PPR e PEP, a Comissão de Fiscalização do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal e receberá os demais documentos necessários ao pagamento do serviço realizado, desde que as informações prestadas pela CONTRATADA estejam corretas e discriminadas com o quantitativo de cada serviço prestado. A CONTRATADA deverá também, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da autorização, entregar para a Comissão de fiscalização as Notas Fiscais para atesto e os documentos pertinentes, para encaminhamento ao setor de Pagamento do CONTRATANTE.

6.12.10 A designação e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

6.12.11 É obrigação do CONTRATANTE enviar para a empresa o nome dos membros da Comissão de Fiscalização, assim como dos fiscais setoriais e o contato decada unidade para a perfeita comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para que os agendamentos das visitas para os testes de controle de qualidade sejam realizados.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

Considerando no que tange aos serviços objeto da subcontratação, esses não poderão ser os itens principais do contrato, especialmente aqueles para os quais foram solicitados atestados de capacidade técnica por ocasião da abertura do certame.

Considerando o Acórdão TCU n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes. “O Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório[13], e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93)”. No contrato em tela, **é vedada a subcontratação de serviços**, considerando o objeto ser único e não atender aos critérios acima expostos.

Na forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93, permite-se a participação de empresa sob a forma de consórcio. A finalidade básica em permitir a participação de consórcios é oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, em face do vulto de determinados empreendimentos desejados pela Administração, que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas ou até, eventualmente, por nenhuma, em particular considerada. Todavia, em função da natureza do objeto da presente contratação ser único **não será permitida a participação de consórcios**.

Quanto à participação de cooperativas na licitação, a regra geral é a possibilidade de participação em licitação, mas no caso de haver relação de subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço, no caso, a cooperativa, habitualidade e pessoalidade, não será permitida a participação e, nesse caso, o instrumento convocatório deverá estabelecer a vedação, justificando.

Nesse sentido, o Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU:

*"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra".*

Em julho de 2012 foi editada a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, especificando:

*"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".*

Em virtude das constantes fraudes nos seus contratos administrativos e para se evitar fraudes futuras, a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços, especificamente em relação aos seguintes serviços: a) Serviços de limpeza; b) Serviços de conservação; c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Considerando o fulcro do objeto da futura contratação não haverá possibilidade de participação de cooperativa.

## **8. REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja renovação do contrato por mais um ano, será adotado um índice para atualização financeira, aquele que tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação, haja vista não existir um índice específico para o objeto, neste caso, o IPCA será utilizado para reajuste contratual.

## **9. GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual não será exigida visto que, nos termos do artigo 56, caput, da Lei 8666/93, destaca-se a faculdade da exigência da garantia como prerrogativa de salvaguardar a Administração quanto a possíveis prejuízos na execução da futura avença. A presença da cláusula de garantia na presente aquisição poderia ensejar em um encarecimento desnecessário da futura contratação, ou afastar possíveis licitantes, visto que tal imposição é, mormente, solicitada em obras ou serviços.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, em 12 parcelas, mediante ao quantitativo dos serviços prestados e devidamente atestados pelas ordens de serviço assinadas pelos Fiscais Setoriais.

## **11. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.1 Ter preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

11.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, em obediência ao Decreto Estadual nº 43.629;

11.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.4 Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância a Lei nº 12.305/2010;

11.5 Separar os resíduos recicláveis descartados pela Contratante e destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.6 Reduzir, reutilizar, reciclar e dar tratamento dos resíduos sólidos, bem como realizar disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em observância a Lei nº 12.305/2010;

11.7 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

11.8 Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;

11.9 Ter observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

11.10 Utilizar produtos, insumos e serviços em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa, em observância a Lei nº 9.933/1999.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato oriundo desse processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, após assinatura das partes e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis caso haja interesse devido a não obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

Caso haja renovação deste contrato, não será necessária a elaboração novos PGQ dos aparelhos intra-orais, visto que a periodicidade para a realização dos testes neste tipo de aparelho é bianual. Portanto, no segundo ano de contrato, o quantitativo de serviços será o seguinte:

<b>Tipo do Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Periodicidade</b>
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos extra-orais odontológicos)	3	Anual
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos de Radiologia Médica exceto mamógrafo)	10	Anual
Programa de Garantia da Qualidade (Mamógrafo)*	01	Anual
Plano de Proteção Radiológica	43	Anual

### **13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

A definição dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) desejados e suas respectivas penalidades constitui-se numa ferramenta essencial para permitir à Comissão de Fiscalização avaliar se os serviços contratados serão integralmente prestados. O ANS descreve os serviços essenciais que serão providos pela CONTRATADA e a forma que eles serão medidos, controlados e acompanhados pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

No caso específico do objeto licitatório deste TR, o ANS objetiva definir os requisitos para o cumprimento dos serviços da CONTRATADA na execução dos serviços de controle de qualidade dos equipamentos que emitem raio-x e do Programa de Educação Permanente.

O ANS contém critérios objetivos de pontuação, os quais serão encaminhados para o Gestor do Contrato, para consolidar as respectivas adequações nos pagamentos em caso de não atendimento das metas estabelecidas, de acordo com a descrição do processo de avaliação descrita no item 13.1.

Para tanto, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- O ANS será aplicado tanto aos serviços testes de controle de qualidade, elaboração do PGQ e do PPR, e treinamento dos militares para o PEP executados, quanto às solicitações, condutas ou incidentes registrados na execução do contrato, que dizem respeito à CONTRATADA;
- O não cumprimento de um ou vários indicadores do ANS ocasionará a aplicação de multas por parte da CONTRATADA, conforme detalhado no item 13.1.1 - Tabela de Pontuação para Glosa da Fatura.

#### **13.1 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Serão aplicados descontos nos pagamentos das faturas caso haja descumprimento nos prazos estabelecidos na prestação dos serviços, de acordo com o critério de avaliação pelos fiscais de contrato. A seguir, será apresentado o instrumento para glosa da fatura. Essa medição ocorrerá mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços até a entrega do PGQ e do PPR de cada Unidade.

##### **13.1.1 TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA.**

O Acordo de Níveis de Serviço contempla as seguintes atividades:

- 1. Relacionamento nas rotinas do contrato e prestação dos serviços:** Espera-se que sejam cumpridas adequadamente rotinas administrativas e operacionais da empresa na execução contratual da prestação dos serviços nas unidades da DGO e DGS a serem atendidas.
- 2. Capacidade técnica e conduta dos funcionários:** Espera-se que os funcionários designados para a realização dos testes de controle de qualidade se apresentem e se comportem de maneira adequada ao ambiente militar e nas unidades de saúde, assim como tenham bom conhecimento e capacidade técnica.
- 3. Apresentação pessoal dos empregados e uso de EPI:** Em função da natureza do serviço e dos locais de prestação tratar-se de unidades de saúde, é imprescindível que os empregados da contratada estejam

adequadamente trajados, utilizem uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aoprestarem o serviço nas dependências das unidades do CBMERJ.

**4. Prazo para atendimento de chamado:** Considerando o objeto do contrato tratar-se de serviço de controle de qualidade dos aparelhos de raio-x, os atendimentos odontológico e médico serão interrompidos durante a realização dos testes de controle de qualidade. Nesse sentido, deverão ser realizados os testes de controle de qualidade na unidade conforme data e horário previamente agendados. A CONTRATADA deverá ter condições de atender aos agendamentos nas unidades preferencialmente no horário de 8:00 às 17:00hs. Caso seja agendado um outro horário, este não deve gerar pagamento de horas extras e/ou adicional noturno pela CONTRATANTE.

**5. Cuidado e organização na execução dos serviços:** Este padrão visa garantir que sejam mantidos a limpeza, cuidado e organização antes, durante e depois da execução dos serviços de controle de qualidade dos equipamentos emissores de raios-x nas dependências do CBMERJ;

**6. Disponibilidade de meios necessários para a realização dos serviços:** Para a execução dos testes de controle de qualidade, curso de educação permanente e entrega do PGQ e PPR, objetos deste TR, é imprescindível que a contratada forneça todos os meios necessários para a perfeita execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos, incluindo transportados funcionários, ferramentas, equipamentos e insumos, entre outros.

**Padrões de Desempenho e Qualidade:** a Contratada compromete-se a prestar os serviços, valendo-se dos meios previstos em contrato, com base nos seguintes indicadores de nível de serviço:

- (A) Cumprimento de solicitações da contratante;
- (B) Manter funcionários com qualificação;
- (C) Manter funcionários com uniforme e EPI;
- (D) Cumprir prazos para atendimentos de chamado;
- (E) Disponibilização dos Relatórios e Ordens de Serviço referentes aos serviços prestados;
- (F) Cumprir prazos para entrega do Programa de Garantia da Qualidade e Plano de Proteção Radiológica; além da realização do treinamento aos militares para o Programa de Educação Permanente.

A avaliação da execução contratual será realizada de acordo com a soma do número de ocorrências insuficientes dos formulários de avaliação mensal do contrato dos indicadores avaliados, de todos os postos de serviço.

#### **Tabela A - Critérios de Avaliação do Serviço prestado pelos Fiscais Setoriais**

ITENS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL AVALIADOS	Prazos	Suficiente – SIM/NÃO
Cumprir prazo de agendamento das visitas às Unidades para a realização dos testes de controle de qualidade	15 dias úteis após a solicitação	
Entrega dos Relatórios e do Programa de Garantia da Qualidade de cada unidade	15 dias úteis após a visita	
Cumprir prazo para agendamento das REVISITAS às Unidades para a realização dos testes de controle de qualidade em não conformidade	15 dias úteis após a solicitação	



Entrega do Plano de Proteção Radiológica

30 dias após a visita ou do encerramento do PEP, o que ocorrer depois

A tabela **A** será preenchida pelos fiscais setoriais responsáveis por cada posto e enviada para a Comissão de Fiscalização do Contrato, para que seja consolidada e lançada na respectiva fatura mensal, quando aplicável.

Ao final, o formulário com a consolidação das informações enviadas pelos fiscais setoriais, será assinado pelo membro da Comissão fiscalizadora responsável (pela parte da CONTRATANTE) e pelo Preposto designado pela CONTRATADA.

O formulário deverá ser enviado pelo fiscal setorial, anexo ao relatório mensal, à Comissão de Fiscalização do Contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente. O membro responsável da Comissão de fiscalização deverá consolidar a avaliação de todas as unidades DGO/DGS e gerar o relatório final de avaliação da prestação do serviço a ser apresentado ao preposto da CONTRATADA.

#### **Tabela B - Critérios de Avaliação do Serviço prestado pela Comissão de Fiscalização**

ITENS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL AVALIADOS	Prazos	Suficiente – SIM/NÃO
Cumprir prazo de entrega do cronograma do curso de capacitação do Programa de Educação Permanente	15 dias úteis após a solicitação	
Cumprir prazo para o início do curso de capacitação do Programa de Educação Permanente	15 dias úteis após a emissão do cronograma do curso	
Cumprir prazo para a emissão dos certificados dos militares que concluíram o curso para Programa de Educação Permanente e da listagem destes militares para compor o PPR da unidade	15 dias úteis após o término do curso	

A tabela **B** será preenchida pela Comissão de Fiscalização do Contrato, para que seja consolidada e lançada na respectiva fatura mensal, quando aplicável.

Para cada item assinalado nas tabelas A e B, como suficiente, será atribuído 01 ponto.

#### **Tabela C - Classificação do Serviço**

Resultado Obtido    CORRESPONDÊNCIA

De 6 até 7 pontos    Serviço em conformidade contratual

De 4 até 5 pontos    Serviço suficiente

Menos de 4 pontos    Serviço insuficiente

Tabela D - Percentual de multa para glosa da Fatura

SITUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1º e 2º mês de serviço suficiente	2,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
A partir do 3º mês de serviço suficiente	4,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
1º mês de serviço insuficiente	4,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
2º mês de serviço insuficiente	5,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
3º e 4º mês de serviço insuficiente	6,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados
A partir do 5º mês de serviço insuficiente	6,0% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados no mês avaliado

**Penalidades:**

Para cada declaração de serviço insuficiente, a Contratada receberá uma advertência. A primeira e segunda advertências resultarão em multa de 2% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados. A partir da terceira advertência, resultará em multa de 4% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados.

A partir da quinta advertência de serviço insuficiente resultará em multa de 6% sobre o valor da nota fiscal dos serviços prestados no mês avaliado, podendo também culminar em rescisão contratual unilateral.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 14.1 Vistoria Técnica pelas Empresas Licitantes

**14.1.1** Será facultada às empresas interessadas em participar da licitação o agendamento de uma vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços relacionados neste TR (Tabela 2), para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.

**14.1.2** A vistoria técnica às unidades relacionadas na Tabela 2 deverá ser previamente agendada pelos telefones DGO (21) 2333-2977 e 2333-2978 e DGS: (21) 4063-9178, até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da realização do pregão eletrônico. Ao representante da empresa interessada, está disponível o Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II deste TR. Ao término da vistoria, o documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do militar responsável da unidade visitada, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica das licitantes;

**14.1.3** O ato da vistoria pela interessada será acompanhado por um representante designado por cada unidade que será atendida pelo contrato;

**14.1.4** De modo a não restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, a realização de vistoria técnica não é obrigatória, visto que tal obrigatoriedade poderia acarretar ônus excessivo aos interessados que se encontrem em localidades distantes dos locais estipulados para o cumprimento do objeto;

**14.1.5** A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo II) devidamente preenchida;

**14.1.6** Está disponibilizada nas Tabelas 3, 4 e 5 a listagem com o detalhamento e descrição dos equipamentos com suas marcas e modelos, e dos acessórios nas Tabelas 6 e 7 em cada um dos locais de prestação dos serviços incluídos nesse TR. **Essa listagem é tão somente para consulta dos licitantes interessados em participar deste certame e representa um retrato atual da distribuição dos equipamentos odontológicos e médicos pelas unidades do CBMERJ, mas está passível de mudança conforme as necessidades de serviço**, em função de movimentação dos equipamentos entre as unidades, aquisição de novos equipamentos e baixa de bens patrimoniais;

**14.1.7** Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista ter sido dado acesso às Instalações da CONTRATANTE às empresas interessadas;

**14.2** Qualquer detalhe técnico porventura omissos neste Termo de Referência deverá ser esclarecido, considerando as normas técnicas vigentes para cada tipo de equipamento e serviço objeto deste TR, a critério da CONTRATANTE;

**14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** As empresas licitantes deverão comprovar capacidade técnica compatível (na complexidade e quantidade) para o objeto desta licitação, considerando o número de unidades do CBMERJ a serem atendidas e a sua distribuição por todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro (Tabela II), certificando experiência anterior de no mínimo 01 (um) ano, comprovando que a licitante prestou serviços semelhantes ao escopo dos serviços desse Termo de Referência, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória, a partir da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado. No momento da entrega da documentação para a homologação do processo licitatório, a empresa vencedora deverá entregar relatório contendo informações detalhadas com seu plano de ação para o atendimento ao futuro contrato, no qual deverá constar, entre outras coisas, o(s) endereço(s) de sua(s) base(s) operacional(is), o nome do físico ou Físico especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde com documentos comprobatórios de sua qualificação, o número de funcionários administrativos, técnicos e veículos que serão empregados no atendimento aos chamados na vigência do contrato. A equipe técnica do CBMERJ irá avaliar o relatório e poderá realizar diligência na empresa vencedora do processo licitatório para comprovar a capacidade técnica compatível com o objeto da licitação e os requisitos técnicos descritos neste TR;

**14.4** As empresas licitantes deverão realizar todos os levantamentos essenciais antes da apresentação da proposta, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

**14.5** O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

**14.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **15. ANEXOS**

ANEXO I - TERMO DE VISTORIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador da carteira de identidade número \_\_\_\_\_, expedida pelo órgão \_\_\_\_\_, e do Cadastro de Pessoa Física, sob o número \_\_\_\_\_, visitou as dependências da unidade \_\_\_\_\_, tomando conhecimento das instalações e dos equipamentos que serão objeto do Contrato, estando plenamente consciente das condições para a prestação dos serviços.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Representante da Empresa

---

Representante do CBMERJ

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria in loco prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências das unidades objeto dessa licitação, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Rio de Janeiro \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante do CBMERJ

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

Descrição do serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos intra-orais odontológicos, EPI e acessórios)	131	R\$	R\$
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos extra-orais odontológicos, EPI e acessórios)	3	R\$	R\$
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos de Radiologia Médica, exceto mamógrafo; EPI e acessórios)	10	R\$	R\$

Programa de Garantia da Qualidade (Mamógrafo, EPI e acessórios) *	1	R\$	R\$
Plano de Proteção Radiológica	43	R\$	R\$
Programa de Educação Permanente	340	R\$	R\$
Taxa de Deslocamento (incluídas revisitas)	24	R\$ 264,00	R\$ 6.336,00
Valor global anual			R\$

\* Estão incluídos todos os testes de controle de qualidade listados na IN 92 incluindo 12 visitas anuais, uma a cada mês, para a realização dos Testes de Qualidade de Imagem do mamógrafo.

ELABORADO POR:

---

**Viviane Vicente de Sá**

Cap BM QOS/Dent/02

Seção de Apoio Técnico à Licitação DGO/SEDEC

RG: 32.613 Id. Funcional: 615416-6

REVISADO POR:

---

**Elias Silva de Oliveira**

Ten Cel BM QOS/Dent/00

Seção de Apoio Técnico à Licitação DGO/SEDEC

RG: 28.430 Id. Funcional: 2600304-0

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

---

**Alcidnar Queirolo**

CEL BM QOS/Dent/94

RG 17.968 Id Funcional 26032856

Diretora-Geral de Odontologia da SEDEC/CBMERJ

---

**Andreia de Andrade Lengruber**

Cel BM QOS/Méd/00

RG: 28.199 Id Funcional 2651752-3

Diretora-Geral de Saúde da SEDEC/CBMERJ

---

**Simone Silva de Lima**

Cel BM QOS/Dent/00

RG: 28.532 ID Func: 2587804-2

Chefe da 7ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMERJ

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(MODELO ANEXO II)

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**



(MODELO ANEXO III)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**

(MODELO ANEXO IV)

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da cédula de identidade nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

### (MODELO ANEXO V) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

**(MODELO ANEXO VI)**  
**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- ( ) até 200 empregados..... 2%;
- ( ) de 201 a 500..... 3%;
- ( ) de 501 a 1.000..... 4%;
- ( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VII - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA**

**(MODELO ANEXO VII)**

Pregão N° XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO N° 999, DE 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

**O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.**

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

**ANEXO VIII – A - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>ANEXO VIII-A SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS</b>		<b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º xx /2023.</b> <b>A Realizar-se em</b> ___ / ___ /2023 <b>às</b> ___ <b>hs.</b> <b>Requisição n.º.</b> PES 0067/2023 de 22/09/2023. <b>Processo n.º.</b> SEI-270064/000156/2022			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. / 2023</b>		CARIMBO DA FIRMA			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PRAZO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>

01	<p>1.1 SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS UTILIZADAS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Características Adicionais: CONTROLE DA QUALIDADE EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL E PLANO DE RADIOPROTEÇÃO, OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO. Código do item 0337.003.0160. ID: 117645</p>	01 (serviço)	12 meses		
----	--	--------------	----------	--	--

**OBSERVAÇÕES**

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

-enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

-conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital

**Validade da Proposta:** xxxxxxxxxxxxx dias.

**Local de Entrega:** Conforme previsto no edital.

**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.**

**Em,** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Firma Proponente**

**ANEXO VIII – B - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS.**

<b>Serviço</b>	<b>Valor máximo estimado para a Contratação</b>
1.1 SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS UTILIZADAS NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Características Adicionais: CONTROLE DA QUALIDADE EM RADIOLOGIA CONVENCIONAL E PLANO DE RADIOPROTEÇÃO, OBSERVAÇÃO: CONFORME PROJETO BÁSICO	R\$ 238.532,67

<b>Tipo do serviço</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor global</b>
Programa de Garantia da Qualidade (Aparelhos intra-orais – Odontológicos)	131	bianual		
Programa de Garantia da Qualidade (Aparelhos extra-orais - Odontológicos)	03	anual		
Programa de Garantia da Qualidade (aparelhos de Radiologia Médica exceto mamógrafo)	10	anual		
Programa de Garantia da Qualidade (Mamógrafo)	01	anual		
Plano de Proteção Radiológica	43	anual		
Programa de Educação Permanente	340	anual		
Taxa de Deslocamento (incluídas revisitas)	24	anual		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL.**

**MINUTA CONTRATUAL**



Contrato Nº

**CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contratação de Prestação de Serviço de Ensino Superior, com fundamento no **Processo Administrativo nº. SEI-270064/000156/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto **a Contratação de empresa especializada em controle de qualidade, radiação de fuga, levantamento radiométrico e plano de proteção radiológica (PPR) dos equipamentos de radiação ionizante e dos locais onde estão instalados, para atender às necessidades das Unidades subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO), 7ª Seção do Estado Maior Geral (BM/7) e Diretoria Geral de Saúde (DGS) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro**, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** **O escopo do serviço será a contratação de empresa especializada na realização de serviços de radioproteção, conforme tabela 1 do Termo de Referências.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** **O serviço deverá ser prestado nos locais descritos na tabela 2 do item 3.1 do Termo de Referências.**

**PARÁGRAFO QUARTO:** **O serviço deverá cumprir as normas vigentes de radiação em especial as RDC 611 de 09 de março de 2022 e das INs 90, 92, 94 e 95 de maio de 2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência, em especial o item 6:

**6.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (preposto).**

**6.2 Solicitar à CONTRATADA o agendamento dos testes de controle de qualidade em cada unidade do CBMERJ listadas na Tabela 2 deste TR.**

**6.3 Solicitar à CONTRATADA o cronograma do Programa de Educação Permanente e disponibilizar a listagem dos militares que farão o curso de capacitação, discriminados por unidade do CBMERJ, com as seguintes informações de cada militar: nome, e-mail e celular. O curso será ministrado de modo virtual ao quantitativo de 330 militares, conforme descrito na Tabela 1 deste TR.**

**6.4 Cumprir o disposto no contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.**

**6.5 Efetuar, no prazo e condições estabelecidas no contrato, os pagamentos resultantes da prestação do serviço à CONTRATADA, após o cumprimento de todas as formalidades legais.**

**6.6 Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, quanto à ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.**

**6.7 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.**

**6.8 Fornecer à CONTRATADA, através de seu preposto ou Responsável Técnico, todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados para a execução dos serviços objeto do contrato.**

**6.9 Informar à CONTRATADA nome e telefone dos membros da Comissão de Fiscalização, mantendo tais dados atualizados.**

**6.10 Zelar para que a mão de obra da CONTRATADA seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato, não praticando atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.**

**6.11 Cada Unidade do CBMERJ deverá arquivar os documentos recebidos da CONTRATADA, como relatórios dos testes de controle de qualidade, Programa de Garantia de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica.**

**6.12 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, quanto ao exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no TR e contrato, por meio de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Por se tratar de procedimento fundamental à execução contratual por parte do CONTRATANTE, deverá ser realizada conforme descrito nos itens a seguir:**

**6.12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da realização dos testes de qualidade nos dias agendados e na entrega do PGQ e do PPR no prazo previsto neste TR. Para assegurar o perfeito cumprimento do contrato, esta**

fiscalização será exercida por uma Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, com membros especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12.2 A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviços (ANS), conforme previsto no item específico que trata do ANS neste Termo de Referência (item 13), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) deixar de executar os testes de qualidade, entregar o PCG, PPR ou realizar o PEP nos prazos determinados neste TR;

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

6.12.3 A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.12.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e por fiscais setoriais, constituindo-se de membros designados pelo CBMERJ, cuja assistência se fará em todas as etapas dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

6.12.5 Compete a cada Fiscal Setorial o acompanhamento local da unidade da DGO/DGS quanto às demandas de solicitação para a realização dos testes de controle de qualidade. Este deverá ser o responsável pelo:

- agendamento dos testes de controle de qualidade pelo acionamento da CONTRATADA;

- acompanhar a execução dos testes de controle de qualidade, assinar e carimbar as Ordens de Serviço da realização da visita para a realização dos testes de controle de qualidade, atestando a execução dos testes de controle de qualidade nas datas previamente agendadas;

- conferência de que todos os testes de qualidade foram realizados. Recebimento dos laudos, PGQ e PPR pela contratada, assinar e carimbar as Ordens de Serviço da entrega do PGQ e do PPR;

- envio, em até 5 dias úteis dos relatórios, PGQ e PPR elaborados pela CONTRATADA à Comissão de fiscalização com a descrição dos serviços realizados referente à sua Unidade Odontológica ou Médica.

- envio, em até 5 dias úteis, dos testes com resultado de *não conformidade* à Comissão de fiscalização.

6.12.6 A Comissão de fiscalização do contrato deve informar ao diretor da unidade sobre os testes de qualidade que tiverem como resultado *não conformidade* e deve ser solicitado o reparo do equipamento de raio-x ou acessório. Quando o equipamento estiver consertado, o diretor deve solicitar ao fiscal setorial o agendamento da REVISITA à CONTRATADA para realizar novos testes de controle de qualidade.

6.12.7 A Comissão de fiscalização do contrato, como representante do CONTRATANTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas presentes neste Termo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.12.8 Deverá ser entregue à Comissão de fiscalização do contrato o cronograma do Programa de Educação Permanente, a relação dos militares que assistiram ao curso e a lista dos militares que fizeram a avaliação de desempenho de cada unidade do CBMERJ para ser incluída no PPR da respectiva unidade. Deverá ser emitido um certificado de conclusão individual de cada militem até 15 dias úteis do término da capacitação.

6.12.9 Após o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cada objeto deste TR: PGQ, PPR e PEP, a Comissão de Fiscalização do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal e receberá os demais documentos necessários ao pagamento do serviço realizado, desde que as informações prestadas pela CONTRATADA estejam corretas e discriminadas com o quantitativo de cada serviço prestado. A CONTRATADA deverá também, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da autorização, entregar para a Comissão de fiscalização as Notas Fiscais para atesto e os documentos pertinentes, para encaminhamento ao setor de Pagamento do CONTRATANTE.

6.12.10 A designação e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

6.12.11 É obrigação do CONTRATANTE enviar para a empresa o nome dos membros da Comissão de Fiscalização, assim como dos fiscais setoriais e o contato de cada unidade para a perfeita comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para que os

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); (alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

p) No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá entregar relatório contendo informações detalhadas com seu plano de ação para o atendimento ao contrato, no qual deverá constar, entre outras coisas, o(s) endereço(s) de sua(s) base(s) operacional(is), o nome do físico um Físico especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde com documentos comprobatórios de sua qualificação, o número de funcionários administrativos, técnicos e veículos que serão empregados no atendimento aos chamados na vigência do contrato.

**q) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência, em especial o item 5:**

**5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o Contrato e executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.**

**5.2 Deter aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, conforme descrito neste TR, de forma a atender às exigências do contrato dentro dos prazos estipulados, atentando-se para a grande quantidade de equipamentos e capilaridade das unidades Odontológicas e Médicas do CBMERJ.**

**5.3 A CONTRATADA deverá ter uma estrutura operacional compatível para o atendimento às demandas de serviço (considerando as unidades da região metropolitana e do interior do Estado).**

**5.4 Relacionar-se com a CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, da Comissão de Fiscalização e dos Fiscais Setoriais, conforme detalhado nas Obrigações da CONTRATANTE neste TR.**

**5.5 Observar o Acordo de Nível de Serviço (ANS) a ser detalhado no item 13 deste Termo de Referência.**

**5.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este TR, nos prazos determinados.**

**5.7 Utilizar-se em todos os serviços objeto deste TR, de empregados e técnicos especializados, habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica mínima composta por um preposto, que deverá ser físico. Possuir também um quantitativo de equipamentos compatível com o objeto da contratação e suficiente para o atendimento nos prazos estipulados neste TR e contrato, considerando o número de unidades a serem atendidas e a grande capilaridade das mesmas, que estão distribuídas por todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro.**

**5.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.**

**5.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto contratual.**

**5.10 Executar todos os procedimentos seguindo as normas técnicas previstas nos respectivos manuais dos equipamentos, assim como as normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho emitidas pelos órgãos reguladores (ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e Emprego, Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN).**

**5.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste TR.**

**5.12 Prestar todo esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.**

**5.13 Fornecer à Comissão de Fiscalização do Contrato a relação nominal dos empregados da**



CONTRATADA autorizados a realizar os serviços e que adentrarão as Unidades do CBMERJ para a execução dos testes de controle de qualidade. Esta relação será repassada pela Comissão de Fiscalização do Contrato às Unidades do CBMERJ e não será permitida a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer pessoa estranha aos quadros de profissionais previamente designados pela CONTRATADA.

5.14 Atender imediatamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à substituição de qualquer profissional da CONTRATADA nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR, por não satisfazer às condições requeridas à natureza dos serviços, seja qual for o motivo (de ordem técnica, moral ou disciplinar).

5.15 Fornecer a CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa e os seus números de contatos telefônicos comercial e celular, assim como o(s) número(s) de telefone(s) celular(es) e endereço de e-mail do preposto, que deverá ser físico e ter perfeito conhecimento do objeto do contrato, comprometendo-se a atualizar imediata e automaticamente estes dados junto ao CONTRATANTE sempre que sofrerem alterações. O preposto manterá contato direto com a Comissão de fiscalização para resolver os problemas no decorrer da execução contratual, inclusive providenciando a emissão do Programa de Garantia da Qualidade, Plano de Proteção Radiológica e certificados aos participantes do curso do Programa de Educação Permanente.

5.16 A CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização, no momento da apresentação da documentação de habilitação, declaração de que os testes de controle de qualidade e o curso de educação permanente serão realizados por um Físico Especialista em Radiodiagnóstico certificado pela ABFM (Associação Brasileira de Física Médica) ou pelo Ministério da Saúde. A empresa deverá fornecer um certificado ou laudo técnico datado e assinado por um profissional com as mesmas qualificações descritas acima.

5.17 Comunicar imediatamente ao Fiscal Setorial do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.18 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade, dificuldade, anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços, especialmente quanto às falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados e que impossibilitem a execução do contrato, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere.

5.19 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, total ou parcialmente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.22 Executar perfeitamente os serviços por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar os testes e aferições conforme descrito neste TR e contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.23 Utilizar ferramentas, aparelhos, equipamentos, materiais, utensílios e produtos no cumprimento das obrigações assumidas para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.24 Fornecer aos seus empregados uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto neste TR e nas normas de segurança do Ministério do Trabalho e da CNEN.

5.25 Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e aseados, tanto no aspecto de vestuário e calçados, quanto no de higiene pessoal.

5.26 A CONTRATADA obriga-se a manter um efetivo completo de pessoal, conforme parâmetros descritos neste TR e no contrato, para a plena e perfeita execução dos serviços, independente de férias ou impedimento de qualquer natureza de seus funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.27 As despesas com a locomoção dos funcionários da CONTRATADA ocorrerão por sua conta. Para os deslocamentos a partir de 140Km haverá o recebimento da taxa de

deslocamento respeitando o valor do saldo destinado a esta despesa já determinado neste TR, conforme descrito no item 3.2.8.

5.28 Os serviços deverão ser executados de forma a não causar quaisquer danos, e em caso de resíduos oriundos dos mesmos, estes deverão ser retirados e destinados corretamente, conforme especificado no item 11 deste TR, que trata das boas práticas ambientais.

5.29 Executar os serviços em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme estipulado neste TR, podendo ocorrer, excepcionalmente e em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, em horários diversos do estipulado, considerando a disponibilidade dos equipamentos.

5.30 Atender às solicitações da CONTRATANTE, nos prazos e condições estipulados nos Procedimentos Básicos dos Serviços deste TR (Item 3.2).

5.31 Confeccionar o Programa de Garantia da Qualidade, Plano de Proteção Radiológica e o Certificado de cada militar que tenha participado do treinamento para o Programa de Educação Permanente, de acordo com os prazos descritos no Item 3.2.2 deste TR. Emitir um relatório discriminando o aparelho e/ou acessório que esteja em não conformidade após os testes realizados e enviá-lo ao militar responsável pela unidade e para o fiscal de contrato.

5.32 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços que são objeto deste TR.

5.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, seguros de acidente de trabalho, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e as demais previstas em legislação específica, e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.34 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários fora do expediente normal, inclusive noturno.

5.35 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.36 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.37 Responsabilizar-se, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por culpa ou dolo, excessos ou omissões na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CBMERJ, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da CONTRATADA, devendo a mesma adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes.

5.38 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração, conforme estabelecido neste TR, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos."

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Fonte: **2.501230**

Programa de trabalho: **10.302.0476.2674**

Natureza da Despesa: **3390**

Nota de empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO – A ausência** da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo** a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO – No caso** do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso** de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento** será efetuado à CONTRATADA mensalmente, em 12 parcelas, mediante ao quantitativo dos serviços prestados e devidamente atestados pelas ordens de serviço assinadas pelos Fiscais Setoriais. Serão aplicados descontos nos pagamentos das faturas caso haja descumprimento nos prazos estabelecidos na prestação dos serviços, de acordo com o critério de avaliação pelos fiscais de contrato. será apresentado o instrumento para glosa da fatura. Essa medição ocorrerá mensalmente, a partir do segundo mês do início da execução dos serviços até a entrega do PGQ e do PPR de cada Unidade. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Diretoria-

Geral de Administração e Finanças, sito à Praça da República nº 45, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a prestação do serviço solicitado, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. (item alterado pela Resolução PGE nº 4.132, de 18.09.2017)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**Item dispensado conforme solicitado em Termo de Referências.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 7 do Termo de Referências.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA -TERMO DE REFERÊNCIA**

Encontra-se anexo ao presente contrato o Termo de Referência, conforme documento SEI nº 55776936 .

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

---

**Referência:** Processo nº SEI-270064/000156/2022

---

---

**Referência:** Processo nº SEI-270064/000156/2022

SEI nº 68743521